



## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

ATO Nº 373, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1 - Dispensar o servidor LUIZ GERALDO DE ARAUJO JÚNIOR, código 29072, Analista em Ciência e Tecnologia, requisitado da Fundação Joaquim Nabuco, do encargo de substituto legal e eventual do Diretor do Serviço de Atendimento aos Usuários, código TST-FC-08.

2 - Designar o servidor WELINGTON SAMUEL DA SILVA MONTEIRO, código 30897, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Diretor do Serviço de Atendimento aos Usuários, código TST-FC-08, em seus impedimentos legais e eventuais.  
Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

### DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHOS

PROC. Nº TST-PJ-755.398/2001.5 TST

REQUERENTE : SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI  
REQUERIDA : FERROVIA NOVOESTE S/A

#### DESPACHO

Determino a inclusão do Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso em relação de devedores de custas, para efeitos futuros. Cientifique-se o Sindicato, na pessoa do seu advogado e, também, do Presidente.  
Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-773.437/2001.1 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. DANIEL CORREA SILVEIRA  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELotas

#### DESPACHO

Tendo em vista o não cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 178, indefiro a petição inicial.  
Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-783.247/2001.2 TST

REQUERENTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
REQUERIDO : SINDIBAST - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHO

A Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 180/2001-9.

O e. Tribunal Regional apreciando o dissídio de greve instaurado pela CEAGESP concedeu, dentre outras, cláusula prevendo reajuste salarial de 7% (sete por cento).

Após o julgamento do feito, as partes celebraram acordo judicial, homologado integralmente pelo e. Tribunal (doc. fls. 119/121 e 126), no qual ficou estabelecida a manutenção de todas as cláusulas do dissídio anterior, com exceção da que trata do reajuste salarial.

A requerente insurge-se contra o deferimento do reajuste salarial, fundamentando o pedido de efeito suspensivo no fato de ser sociedade de economia mista e, como tal, encontrar-se sujeita às regras da administração pública, que condicionam a concessão de qualquer aumento a seus "servidores" à prévia autorização de Lei Federal. Afirma, ainda, que a decisão Regional, ao deferir reajuste salarial de 7% (sete por cento), desrespeitou a "supremacia do interesse público" que proíbe aumentos não autorizados por lei ou acima dos índices governamentais (fl. 05).

Conforme informado na petição inicial, a CEAGESP é organizada sob a forma de sociedade de economia, "cujo controle acionário de mais de 99% encontra-se sob o domínio da Administração Pública Federal", sujeitando-se, portanto, ao regramento contido no artigo 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna, segundo o qual empresas dessa natureza se submetem ao regime jurídico próprio das empresas privadas, quanto aos direitos e obrigações civis, "inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias" (negritei) (fl. 04).

O artigo 114 da mesma Lei Maior atribui à Justiça do Trabalho competência para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. O § 2º do dispositivo prevê que, não se obtendo sucesso em negociação coletiva, e não recorrendo as partes à arbitragem prevista pelo § 1º, é facultado ao sindicato ajuizar dissídio coletivo, podendo o Judiciário trabalhista "estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais de proteção ao trabalho".

Quando se trata de reajustamento salarial ou aumento real de salário, a legislação vigente remete as partes à negociação. No entanto, caso não consigam chegar a um consenso, nada impede que elas recorram à esta Justiça Especializada que, de maneira equilibrada, poderá fixar reajuste razoável de modo a restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, preservando-lhes um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base.

A decisão do Regional está, de certa forma, dentro dos limites da razoabilidade. Melhor teria sido se as partes houvessem conseguido celebrar o acordo coletivo também com relação ao reajustamento, estabelecendo elas próprias o índice adequado ao momento, às condições das empresas e às necessidades dos empregados. Não podemos ignorar o efeito multiplicador de qualquer aumento, todavia, não há como desconhecer que os trabalhadores, de maneira geral, não se acham satisfeitos com aquilo que recebem a título de salário.

Indefiro o pedido de efeito suspensivo. Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente do Tribunal

### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e um, às treze horas e quinze minutos, realiza-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Após cumprimentar os presentes o Exmo. Ministro Presidente faz a seguinte comunicação: "...na última sexta-feira, compareci, representando o Tribunal Superior do Trabalho, no Encontro promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, e do qual participaram Diretores-Gerais dos egrégios Tribunais Regionais. O nosso Tribunal fez-se representar, durante todo o encontro, pela nossa Diretora de Distribuição, Dra. Adonete Maria Dias de Araújo, que, segundo me informou, foi muito solicitada pelos presentes, e não só realizou uma palestra, como foi muito solicitada a dar explicações sobre os procedimentos adotados no TST. A fim de melhorar a performance da Justiça do Trabalho, estou pretendendo instituir um sistema de identificação dos processos mediante um único número. Assim, o número de o processo receber ao ser ajuizada a reclamação no primeiro grau de jurisdição o acompanhará durante toda a tramitação até o final e execução, com o acréscimo de dígitos correspondentes ao Tribunal, ao recurso e às medidas que forem tomadas nesse processo, o que, na verdade, é exigência do sistema informatizado. Uma vez que estamos pretendendo integrar toda a Justiça do Trabalho pela informatização, é praticamente obrigatório que os processos tenham única identidade, único RG. Estou incumbindo o Dr. Luiz Carlos Saletti a me apresentar, até a tarde de hoje, minuta de ofício que estarei encaminhando aos egrégios Regionais a fim de que participem, colaborem e colham os benefícios desta uniformização. Quero informar também que tomei a precaução de encaminhar ao Presidente da Câmara dos Deputados, aos líderes dos partidos e representantes de Partidos e ao Relator do projeto, uma comunicação esclarecedora da situação, da posição do Tribunal, no tocante a este polêmico projeto referente à questão da transcendência. Receio que a aprovação repentina não corresponda às pretensões, às necessidades e, sobretudo, àquilo que, da Justiça, esperam os jurisdicionados, não só aqueles que têm processos, como aqueles que um dia poderão ter processos em andamento na Justiça. Como o Tribunal está equilibradamente, dividido, considereei muito

importante esclarecer à Câmara dos Deputados, que não existe uniformidade de pensamento a respeito dessa matéria, e estou convidando o Relator do projeto para vir até o Tribunal, a fim de trocarmos idéias a respeito. Creio que estou exprimindo o pensamento dos Srs. Ministros, porque mesmo aqueles que são adeptos dessa solução, concordam que não há unanimidade". Não havendo outras indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 415109/1998-1 da 5a. Região**. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Luiz Lima do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Júlio Cezar Silva Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 574448/1999-5 da 1a. Região**. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Audir Mendes de Assunção, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "coisa julgada - prescrição", por violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF e 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja observada a prescrição bial em relação a todos os títulos da condenação. Falou pela Embargante o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e pelo Embargado a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Observação: Para prosseguimento da votação o processo será apregado na sessão do dia 17-9-01, subsequente ao término do período de licença concedido ao Exmo. Ministro Wagner Pimenta. **Processo: E-RR - 391837/1997-3 da 9a. Região**. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Valdir Antônio Reis, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Márcia Guimarães, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Embargado. **Processo: E-AIRR - 627620/2000-6 da 2a. Região**. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Donizete Jesus Araújo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Antônio Borges Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice inicialmente apontado para o não conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no exame do apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-AIRR - 639004/2000-9 da 21a. Região**. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Sérgio Henrique Dias Garcia, Procurador(a): Dr(a). Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Francisco Fausto, razão pela qual não participou do julgamento; II - Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 361724/1997-0 da 4a. Região**. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Thezinhinha Ferreira Freischlag, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Louguério. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 536332/1999-7 da 1a. Região**. Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fernando Mattos Lourenço e Outros, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 531867/1999-4 da 3a. Região**. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Elias Ibrahim Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 625275/2000-2 da 9a. Região**. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): João Iromei Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Miranda Cardoso. Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e João Batista Brito Pereira. Falou pelo Embargado o Dr. Alexandre de Miranda Cardoso. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 396803/1997-7 da 9a. Região**. Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sadia



Concórdia S.A. - Indústria e Comércio. Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elenir de Oliveira. Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "violação do art. 896 da CLT - multa convencional" e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a decisão regional, no particular. Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: AG-E-RR - 361022/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravante(s): Joani Gonçalves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da reclamada, bem como ao do reclamante. Observações: I - O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Agravante/Reclamante. **Processo: E-RR - 346286/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Monsanto do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Edison Aparecido da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Vicente José da Silva. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos embargos. Falou pela Embargante o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: E-RR - 438389/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nelson Rocha de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pela Embargante o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior e pelo Embargado a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, que requereram da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Neste momento retira-se da Sessão o Exmo. Ministro Almir Pazzianoto Pinto, assumindo a Presidência o Exmo. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Vice-Presidente. **Processo: E-RR - 358958/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Mirabó de Vasconcellos, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). Márcia Guimarães. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Falou pela Embargante o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: E-RR - 336136/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Extinto INAMPS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Inês Poletti Fortes e Outra, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado(a): Dr(a). Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos das reclamantes e da reclamada. Observações: I - O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 143622/1994-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Osmar Puntel e Outro, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Recurso de Revista não poderia ter sido conhecido por contrariedade ao Enunciado 331, inciso II, do TST, ante a falta de questionamento da matéria contida no art. 37, inciso II, da Constituição da República, restabelecendo, via de consequência, a decisão regional. Falou pelos Embargantes a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: E-RR - 500810/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João da Silva, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Guimarães. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional; conhecer dos embargos por violação do artigo 896, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a decisão do Regional quanto à integração da gratificação de após-férias na complementação dos proventos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 582957/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Original Vollmer - Indústria de Máquinas Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Manfred Schoenberger (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Tereza Cristina B. Marinoni. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Refeito o Relatório em razão da recomposição do "quorum"; II - O Exmo. Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 373369/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ernesto José Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Hélio Pereira Rocha. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 297667/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Antônio Parente Júnior, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil

S.A., Advogado(a): Dr(a). Encida de Vargas e Bernardes. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por divergência e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo: E-RR - 354966/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Luís Henrique Villa de Camillis, Advogado(a): Dr(a). Dirceu José Sebben. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "devolução dos descontos a título de seguro de vida" por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. **Processo: AG-E-RR - 318428/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Procurador(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, Advogado(a): Dr(a). Antônio Roberto da Silva Pinto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 357150/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Vera Lúcia Quarto Silveira, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a). Aides Bertoldo da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Levi Scatolin. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento para serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: E-RR - 360617/1997-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Encida de Vargas e Bernardes. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 362218/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Djalma da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): LR Chácaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sefora Vieira Rocha da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 364857/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Fernando Passos do Rosário, Advogado(a): Dr(a). Márcio Marques Gabardo. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 366072/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: José Almeida Gomes, Advogado(a): Dr(a). Eunice Francine Palmeira, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 368514/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Ceará, Procurador(a): Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Embargado(a): Quintina Gomes Arruda, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 370247/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: João Iraçu de Lima e Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 372768/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Furico Costa Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Levi Ishoia Monteiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 379810/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: José Domingos Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Eduardo Ferreira Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 383192/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Edson Luiz Padilha, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Embargado(a): Philip Morris Marketing S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 385648/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Marta Janete de Azevedo da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 386179/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Marislandia de Araújo e Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Solid Restaurant Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 388507/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Iraci de Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Jussara Lefte Martins. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 390421/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): José Adalberto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento, para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência. **Processo:**

**E-RR - 391930/1997-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Reginaldo Santos Rezende e Outros, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Barros Pereira, Advogado(a): Dr(a). André de Barros Pereira. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 399220/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Hélio de Oliveira Tavares e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Gisele de Brito. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 403343/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Eni Rocha da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - Procurador(a): Dr(a). Fabiano Oliveira Mascarenhas. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 405878/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alceu Matias de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Rose Paula Marzinek. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 407014/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Antônio Rego Barbosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 434751/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Marta Cardoso de Castro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Felix A. Palaci. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 435236/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Wanda Conceição de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior, Procurador(a): Dr(a). Tiago Pimentel Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 443603/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Helena Sampaio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Edson Pedro da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 446729/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Cícero Roberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 500015/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Wellington Cardoso e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Denise Minervino Quintiere. Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, por considerá-lo protelatório, aplicar aos agravantes a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-E-RR - 500233/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: CLIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado(a): Dr(a). Cesar Boechat, Embargado(a): José de Arimathea Rodrigues da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Ozório Gomes, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-E-RR - 511559/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Lenides Ávila de Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Homero Bellini Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 518693/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Encida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Zélio Almeida Borges, Advogado(a): Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AG-E-RR - 522162/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Geraldo Almeida Veloso e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Luís Augusto Scanduzzi. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 594015/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Nelson Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ARR - 687073/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Nelson José do Bem, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: E-AIRR -**



**444509/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Maria Angela Gazza de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Antônio Facioli. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 448526/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Izaura Rosa Stormowski, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 448527/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Izaura Rosa Stormowski, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 491809/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Cecília de Castro Loureiro, Advogado(a): Dr(a). Adelmo dos Santos Freire, Advogado(a): Dr(a). Dermeval dos Santos, Embargado(a): Ana Maria da Costa, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Barreto de Almeida. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 509488/1998-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Niceu Batista Filho dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 527533/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Sales, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 529694/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo e Outra, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Guaraci Vasconcelos Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Vandernailen de M. Caldas. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos arts. 36, 37 e 38 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento interposto pelas Reclamadas. **Processo: E-AIRR - 531039/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Adriana Carvalho de Paula e Outros, Advogado(a): Dr(a). Anabela Galvão, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 549304/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Sônia Maria Aguiar Marca, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 549310/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): João Castilho Gregório, Advogado(a): Dr(a). Euclides Alcides Rocha, Embargado(a): Ferrovia Sul-Atlântico S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 458 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade indicada quanto ao traslado do Agravo, determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento. **Processo: E-AIRR - 552639/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Idnei Ferreira Gomes, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 569646/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Armando Barbosa da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Silvana Almeida de Andrade. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 576434/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Jadir Nunes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Alves de Souza Machado. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 604680/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Dolores dos Santos Américo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Helcias de Almeida Castro. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade indicada ao traslado, determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento. **Processo: E-AIRR - 612090/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria de Fátima Vitorino Pascolate, Advogado(a): Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 613439/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Em-

bargado(a): Carlos Alberto Ferreira da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Gercy dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 614348/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Rômulo de Azevedo Leão e Outra, Advogado(a): Dr(a). Ageu Gomes da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vulneração do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice inicialmente apontado para o não conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 626852/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Geraldo da Cruz Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Alberto Angelini. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 631812/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ildeu Machado, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 633641/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Carlos Chepinski, Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 642165/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Valdemar Barão de Andrade, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 645672/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Divorsom Vieira Bcm, Advogado(a): Dr(a). Carlos Gou Nakaguma. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 645826/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Victor Gonçalves de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Maurício Santarém André. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 648644/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edgar do Amaral Santos, Advogado(a): Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 649105/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Victor Farjalla, Embargado(a): Erivaldo Furtado, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Ferreira Barros. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 649679/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Scagrum do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira, Embargado(a): Vânia Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Walter Bertolaccini. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 652475/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Raimundo Nonato de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador, Advogado(a): Dr(a). Bonifácio Ferreira Bispo. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 653602/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Vergílio Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo César Eugênio. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 658293/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Raimundo Gonçalves da Motta, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 658617/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Posto Dueville Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Alexandre Panosso, Embargado(a): José Laudelino Severo Brasil, Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alcibíades Lemos da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 665877/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Celso da Silva Favoni, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 666088/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Sebastião Luiz Hermínio, Advogado(a): Dr(a). Antônio Luiz França de Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 670122/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Adalbi Santos Castro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 672033/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Onofrio Pettinati e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano. De-

cição: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 677498/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Siemens Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lúcia Alvers, Embargado(a): Isaura Souza de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Valdemar Batista da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 677558/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Kátia Boina, Embargado(a): Carlos Roberto Ramos dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria José Lucindo de Almeida Barbosa. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 678231/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Cláudio Antônio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Eliezer Sanches. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 679044/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cláudio Piccirilli e Outro, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 679406/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SIN-TRAPORT, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Sandro Luís Sabino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Augusto H. R. Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 681527/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Wanderson de Lima Waiandt, Advogado(a): Dr(a). Márcio Rocha da Silva Mattos. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 683403/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Embargado(a): Edvaldo Teixeira Lopes, Advogado(a): Dr(a). Wladimir Flávio Bonora. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do apelo, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 686308/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Embargado(a): Sebastião Fausto Francisco, Advogado(a): Dr(a). Benedito Aparecido Rocha. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 467619/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Castelo, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Mello de Almeida, Embargado(a): Delizete Lemos Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Elessandra Casagrande Paris. Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 667832/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Juacina Maria Rocha Baião, Advogado(a): Dr(a). Henrique do Couto Martins. Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 673075/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Victor Farjalla, Embargado(a): Rômulo Luiz Colly, Advogado(a): Dr(a). Anselmo Domingos Colli. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 693495/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Undário Andrade, Embargado(a): Damião de Sá Gondim, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, restando prejudicado o exame do Apelo quanto à ausência do traslado cópia da contestação. **Processo: E-RR - 287839/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Pedro Fernandes da Rosa, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação dos artigos 109 e 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça, e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, em consonância com o artigo 113, § 2º, do CPC e o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, que houvera pedido vista regimental, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 325145/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Nelson Nunes Farias, Advogado(a): Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes. Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR -**

350970/1997-6 da 9a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Benjamin Roth, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência e o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, que houvera pedido vista regimental, terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 114 da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça, e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, conforme dicação do artigo 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicada, em consequência, a análise do tema remanescente. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 307154/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Márcio Henrique Rodrigues Cattein e Outros, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional, que não conheceu do recurso ordinário da reclamada por irregularidade de representação. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante; II - O Exmo. Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 345414/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Romildo Fernandes de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sidnei Alves Teixeira. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AG-E-RR - 216223/1995-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Roman, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurelio Gonçalves Pariz. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-AG-E-RR - 259897/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Advogado(a): Dr(a). Encida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Daphnis Stussi Pedrosa, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AG-E-RR - 325084/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Denize Ferreira Garcia, Advogado(a): Dr(a). Antônio Ferreira da Silva. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AG-E-RR - 334057/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sebastião Vitalino Cândido, Advogado(a): Dr(a). Nêmora Pellissari Lopes. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AG-E-RR - 338566/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Nelvir Gonçalves Evangelista, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-AG-E-RR - 341894/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ângela Maria Lopes Barcelos L. Greco e outras, Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargado(a): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AG-E-RR - 344751/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elian Palma Zacari Ibrahim, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 351924/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Maria Guski, Advogado(a): Dr(a). Luiz Salvador, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AG-E-RR - 352014/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Bento Dreher Neuhaus, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio Fernandes. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AG-E-RR - 357627/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Márcio Octavio Vianna Marques, Agravado(s): Luiz Fernando de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Walderi Vilela dos Santos. Decisão: adiar o julgamento do

processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AG-E-RR - 406924/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Walter de Teive e Argolo, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal - Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa, Procurador(a): Dr(a). Joel Simão Baptista. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 426295/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: 435857/1998-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Pedro Valério Pereira, Advogado(a): Dr(a). Pedro da Rocha Portela. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 459489/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Leônice Batista Portes, Advogado(a): Dr(a). Luis Anselmo Arruda Garcia. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AG-E-RR - 482006/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rubenita Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 587450/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Manoel Rodrigues do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Município de Cariacica, Advogado(a): Dr(a). Fabia Médice de Medeiros. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AG-E-AIRR - 598141/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Sílvia Rodrigues Ferreira. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-RR - 244674/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Naim José Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta. Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-RR - 184127/1995-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Norivaldino José da Rosa e Outro, Advogado(a): Dr(a). Eryka Albuquerque Farias, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Daniella Barbosa Barretto. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AG-E-RR - 194026/1995-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dorileia Mata Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Giselda Camargo Duque Estrada. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-RR - 285057/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 321708/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Eliana Maria Martins Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 832 da CLT, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 2ª Turma para que aprecie os embargos de declaração da reclamante (fls. 548/555), nos tópicos assinalados, como entender de direito. **Processo: AG-E-RR - 325150/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Shiguo Koshiyama, Advogado(a): Dr(a). Kátia de Almeida, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Manoel Jorge e Silva Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 325987/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Maria Olívia Maia, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Nadir Felisberto Caetano, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 334716/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Encida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda., Embargado(a): Marilene de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Hermógenes Secchi. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 343773/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado(a): Dr(a). Luiz Ribeiro de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Madureira

Prates, Agravado(s): Alberto Sayão Moreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 346355/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Carlos Nascimento Levy, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 349963/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Wálter Maciel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Riad Semi Akl, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 350029/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Balbino Júlio de Sousa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 350073/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Gonçalves Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Arnon José Nunes Campos. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 462 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o acórdão de fls. 538/539 e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine matéria relativa ao artigo 7º, XXIX, da CF, como entender de direito. Como consequência do conhecimento dos embargos por violação do artigo 462 da CLT, deles também conhecer quanto à majoração da multa imposta à reiteração dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a elevação da multa de 1% para 10% sobre o valor da causa. Fica sobrestado o exame dos demais temas veiculados no recurso. **Processo: AG-E-RR - 350761/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Luiza Leal Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AG-E-RR - 353465/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Comercial - Bancasa S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ana Luiza Bessa de Paula Barros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o reclamado ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada. **Processo: ED-E-RR - 357069/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Clemente Bulhões da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Guedes de C. Pimentel. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 359427/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Gustavo Baptista Alves, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 360895/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Rui Januário da Silva, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrido Galvão. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 368692/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Ramos Ferreira. Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 372754/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cíntia Barbosa Coelho, Embargado(a): Ozias Pereira Mariano, Advogado(a): Dr(a). Hélio Rodrigues de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. **Processo: E-RR - 374906/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Odete Evaristo, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 392267/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Nelito Teixeira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Revisa Revendedores de Veículos e Implementos de Salvador Ltda., Advogado(a): Dr(a). Tânia Freire. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "cartões de ponto - assinatura pelo empregado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 398137/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar e Outro, Embargado(a): Elói Telles da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Leonora Postal Waihrich. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 436388/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Edir Rodrigues dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Lavínia Souza de Siqueira Dicker. Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos por violação do artigo 462 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o acórdão de fls. 538/539 e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine a matéria relativa ao artigo 7º, XXIX, da CF, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas abordados no recurso. **Processo: E-RR - 446484/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anízio de Carvalho Júnior, Advogado(a): Dr(a). Francisco José Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AG-E-RR - 446889/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ivan dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ludmila Schargel Maia. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado. **Processo: AG-E-AIRR - 447937/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Luiz Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Ana Maria Soares Martins, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 46771/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Oesp Distribuição e Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Antônio Miguel Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Camillo de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 475199/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Dionísio Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-RR - 488016/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Pereira Faioli, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Resende de Miranda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 489997/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (SR-2), Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vladimir Geraldo Eurico, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 492601/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargado(a): Álvaro José Conink de Liz, Advogado(a): Dr(a). Germano Schroeder Neto, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: E-RR - 495911/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdeci Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tusa da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional que exclui da condenação as horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento. **Processo: E-RR - 496918/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cicero Oliveira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 497057/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Murilo Oliveira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 499722/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Vieira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wellington Queiroz de Castro. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 501170/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a).

Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Julião Machado das Graças, Advogado(a): Dr(a). Halssil Maria e Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 503671/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vicente Valdeir Resende, Advogado(a): Dr(a). José Raimundo de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 508175/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Oldack Jorge de Maio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia B. L. Ribeiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurelio Gonçalves Pariz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 509489/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Niceu Batista Filho dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação e sem atribuir-lhes efeito modificativo, manter a conclusão do acórdão de fls. 476/482, quanto ao não-conhecimento dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 516383/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Santana de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AG-RR - 522203/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Gomes, Advogado(a): Dr(a). Kleverton Mesquita Mello. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 536281/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Márcio de Freitas Correa, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 538761/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Wagner Robertson Prates Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Adma Viana Araújo, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-E-RR - 549514/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Augusto Moura, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada. **Processo: E-RR - 550539/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Embargado(a): Walter Pedro Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Vânia Alvarenga Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 550912/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Alves Martins, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tusa da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 559144/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Agravado(s): Hélio Avelino da Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 559197/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ailton de Matos Duarte, Advogado(a): Dr(a). Carlos Blanc da Silva Leite. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 563347/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Wagner Rago da Costa, Agravado(s): Francisco Pereira Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da

causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 565415/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Gomes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Isabel Suelly Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 570843/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sívio de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Wellington Queiroz de Castro. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 572539/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Vicente de Paula Borges, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 572738/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gutemberg Barbieri, Advogado(a): Dr(a). Gercy dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 597679/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir Gonçalves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Resende de Miranda, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Cabral Valentim. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 600705/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lázaro Eustáquio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rosana Carneiro Freitas, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Cabral Valentim. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Rede Ferroviária Federal S/A subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. **Processo: E-RR - 603464/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Roberto Klug, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Volkman. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 609560/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Maria das Graças Fonseca de Campos, Advogado(a): Dr(a). Miguel Antônio Campos Serra. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 897, § 5º, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto pela Turma ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à e. 3ª Turma para que aprecie referido agravo do reclamado, como entender de direito. **Processo: AG-E-AIRR - 617678/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Miguel Barbosa Milhomem, Advogado(a): Dr(a). Levindo Araújo Ferraz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 623555/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Ademir José Gonçalves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Júlio César Sousa Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 624961/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Agravado(s): Abdias Soares da Costa, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 626493/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Feliciano Souza Brandão, Advogado(a): Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 633096/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Jair Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da



Silva Mattos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 634024/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Auto Posto Nogueira Ltda., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos. Agravado(s): Walmir da Costa Nepomuceno, Advogado(a): Dr(a). Nilson Ricardo de Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 635351/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Francisco Carneiro de Mendonça e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-AIRR - 635492/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: José Felipe dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Odenir Bernardi, Embargado(a): Jornal do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 643624/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Geraldo Bastos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 643625/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Edilson Martins, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 652319/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado(a): Dr(a). Silvana Márcia Guimarães Brito, Agravado(s): Luiz Rodrigues Botelho, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nonato Gomes da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 654661/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Wálter da Silva Campos, Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth de Mattos Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 655604/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Nonato, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eufrásio Lúcio Silva Aguiar, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 656223/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Silvio Kurbet, Advogado(a): Dr(a). Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): Bio-Ciência Lavoisier Análises Clínicas S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Beatriz Martinez de Macedo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação dos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 5º, inciso LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma desta Corte, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: AG-E-AIRR - 656765/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Drogaria São Paulo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Haroldo Christian Massaro Santos, Agravado(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região, Advogado(a): Dr(a). Giovanna Ottati. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 656873/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cavalcante P. de Farias, Agravado(s): Silas Lino do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Magalhães Lêdo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 662492/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Gilberto Pereira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 662626/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Rosa Mélia Soares, Advogado(a): Dr(a). Amarildo Rodrigues Vieira, Agravado(s): Laticínio Rabelo e Almeida Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 664232/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos. Agravado(s): Jucenil Borges dos Santos, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 667337/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Rodrigo Martins Lopes, Advogado(a): Dr(a). Rui Luiz de Souza, Agravado(s): Colégio Em-

bras Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 668977/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Carlos da Conceição Martins, Advogado(a): Dr(a). Pedro Nizan Gurgel de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 670515/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Lorena T. de Sousa Arcirio, Agravado(s): Walter Fernandes Bragança e Outros, Advogado(a): Dr(a). Custódio de Oliveira Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 670794/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado(a): Dr(a). Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Corcino dos Reis, Advogado(a): Dr(a). José Edivaldo Lacerda Ribeiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-AIRR - 671593/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Joaquim Lúcio Oliveira de Andrade e Outros, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, por ausência da contestação, determinar o retorno dos autos à e. Turma, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 683828/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): José de Assis, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antunes Guimarães. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 686320/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Augusto César Medeiros Ricci, Advogado(a): Dr(a). Valdir Tavares Teixeira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 688793/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): José Carlos Moraes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 688839/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Selma Moraes Lages, Agravado(s): José Dias Cabral, Advogado(a): Dr(a). Maria Francisca do Carmo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 692730/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Luiz Carlos Félix Nunes, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 712906/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Maridivalva Rebouças Santos, Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Roque. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RA - 741032/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Interessado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado(a): Dr(a). Danielle Steffi Bortoluzzi, Interessado(a): Ronaldo Luís de Souza, Advogado(a): Dr(a). Érico Mendes de Oliveira. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a restauração de autos. **Processo: E-RR - 325965/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Paulo Murilo Gomes Nunes, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 252/254, determinar o retorno dos autos à Turma para que aprecie a matéria posta nos Embargos de Declaração de fls. 239/243, como entender de direito. **Processo: E-RR - 261618/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivana Conceição Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 297666/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Octávio de Freitas Torres, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia V. Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 311460/1996-1 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista

Brito Pereira, Embargante: Antônio Carlos da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Sant'anna Vieira, Advogado(a): Dr(a). Mário Untú Júnior, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado e acolher os Embargos de Declaração dos reclamantes somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-RR - 339528/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Alvinia Maria Nascimento dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio A.F.Penna Fernandez e outros. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão, esclarecer que não houve violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, nem contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. **Processo: AG-E-RR - 350749/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Genival Lima da Paz, Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado(a): Dr(a). Deborah Fernandes, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 379867/1997-3 da 16a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 470443/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado(a): Dr(a). Carmen Francisca W. da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado(a): Dr(a). Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Vilmar Brevinski, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 486445/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Moreira Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 540236/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Panseira, Embargado(a): Jesus Antônio Alves, Advogado(a): Dr(a). José Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 576547/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leércio José de Souza, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tusa da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S/A, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 586635/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Edilson de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Banerj Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-RR - 590775/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Augusto de Sales, Agravado(s): Anazilde Moreira da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-AIRR - 616666/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Leonardo Tolentino Schmidt, Advogado(a): Dr(a). Edison Urbano Mansur. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AG-E-RR - 645416/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado(a): Dr(a). Humberto Adams Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Samantha Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Francisca Mameuca de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Ester Damas Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-AIRR - 658039/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade, Advogado(a): Dr(a). Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Embargado(a): Gilmar Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Pandolfi. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado. **Processo: AG-E-AIRR - 670120/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). João Ricardo Carvalho de Souza, Agravado(s): Del Rio Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 531968/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Paulo Roberto Campos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado(a): Dr(a). Cleide Marisa de Andrade Mesquita. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 536746/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa



Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Carlos Felix, Advogado(a): Dr(a). Kleverton Mesquita Mello. Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo: E-RR - 55142/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-55141/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Armando Moreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Cabral Valentim. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Rede Ferroviária Federal S/A subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. **Processo: E-RR - 557121/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio S. Vieira, Advogado(a): Dr(a). Athon Geraldo Dolabela da Silveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Ferrovia Centro Atlântica, por deserto, e não conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: E-RR - 563339/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Vantuil José Tusa da Silva. Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de embargos da Ferrovia Centro Atlântica S/A, não conhecer do tema "sucessão trabalhista - arrendamento de linhas férreas". Conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante à "responsabilidade solidária da RFFSA", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Rede Ferroviária Federal S/A subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. Com relação aos embargos da Rede Ferroviária Federal S/A, não conhecer do recurso. **Processo: E-RR - 565516/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nélio Marcos Gonçalves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Iris Maria Marques de Moura, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Rede Ferroviária Federal S/A subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. **Processo: E-RR - 576529/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel José Benfica, Advogado(a): Dr(a). Athon Geraldo Dolabela da Silveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 406028/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rosângela Almeida Vieira e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal, Procurador(a): Dr(a). Robson Caetano de Sousa. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio do seu representante, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, emitiu parecer oral, opinando pelo não conhecimento dos Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às dezesseis horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e um, às treze horas e quatorze minutos, realiza-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. Neste momento, o Excelentíssimo Ministro Presidente, ao cumprimentar seus pares, a Sra. Procuradora, Advogados e Funcionários, consulta se há alguma comunicação a ser feita. Pedindo a palavra, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registra o seu retorno da cidade de Durban, onde participou, a convite do Governo Brasileiro, da Conferência Internacional, de iniciativa da ONU, contra todas as formas de discriminação, asseverando que providenciará um relatório contendo os fatos ocorridos naquela Conferência, onde teve a honra de representar esta Corte, para conhecimento de todos. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto cumprimenta especialmente o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, dando-lhe as boas-vindas, ao que se associa o Ministério Público, representado pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A seguir, não havendo indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-AIRR - 630212/2000-0 da 5ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado da Bahia, Procurador(a): Dr(a). Walsimir dos Santos Brandão, Embargado(a): Maridete Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Italmar Palma Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 348856/1997-7 da 9ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito

Pereira, Embargante: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Silvenio Schmitz, Advogado(a): Dr(a). Edir Veríssimo Locatelli. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao Enunciado 85 do TST e dar-lhe parcial provimento para, no tocante às horas excedentes a oitava diária, desde que preservado o limite de 44 semanais, restringir o pagamento ao adicional respectivo, na forma do Enunciado 85 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-I, mantida a condenação quanto ao remanescente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 627318/2000-4 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciana Marques Ferre, Advogado(a): Dr(a). Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por vulneração ao art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice inicialmente apontado para o não conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 704213/2000-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Carlos Alberto Bistrichi, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Carla Checchia, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-AIRR - 663968/2000-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sadia S.A., Advogado(a): Dr(a). Andréa Batista dos Santos Siqueira, Embargado(a): Antônio Lucas de Farias, Advogado(a): Dr(a). Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 563364/1999-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Henrique Czamarka, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargado. Neste momento registro a presença do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abadala, que passa a compor esta Sessão. **Processo: E-RR - 328549/1996-3 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Martins Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fábio Alessandro B. Murta, Embargado(a): Magalhães Ramos Machado, Advogado(a): Dr(a). Lucimara Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 362018/1997-9 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Paulo Ricardo Barroso Brandão, Advogado(a): Dr(a). Enio Alberi Pereira Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando as decisões de fls. 587/593 e 554/557, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios de fls. 544/547, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 368690/1997-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Luciano Queiroz de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observações: I - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 386082/1997-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Itamar Baptista de Campos, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Riad Semi Akl, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-AIRR - 680719/2000-9 da 13ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Evandro José Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fudaldo Guimarães Nunes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Retirase da Sessão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-AIRR - 637909/2000-3 da 5ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: João Ferraz dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Saraiva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 284772/1996-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: João de Farias Augusto, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Ad-

vogado(a): Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 620326/2000-7 da 18ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Luiz Carlos Pereira Farinha, Advogado(a): Dr(a). Orlando Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Retorna à Sessão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-AIRR - 694406/2000-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Sara Griner Kurc e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento da reclamada, afastado o óbice da falta de autenticação da petição de fls. 351/359. **Processo: ED-E-RR - 259833/1996-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Leonidas Hipólito, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator. **Processo: ED-E-RR - 292016/1996-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Arivaldo Costa de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Andréa Tássia Duarte, Embargado(a): ALCATEL - Telecomunicações S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 320885/1996-5 da 5ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Juvenal Gonçalves Marques e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, importando na improcedência do pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: E-RR - 342864/1997-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Maria José de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Distrito Federal, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 366753/1997-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Vera Lúcia Sevilha Bozelli Francisco, Advogado(a): Dr(a). Odair Márcio Vitorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 423391/1998-9 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Francisca Maria Ribeiro Viana e outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHFH, Procurador(a): Dr(a). Sueli Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 438432/1998-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Sandra Conceição Braz Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 438433/1998-3 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Maria de Jesus Macedo de Freitas Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 463290/1998-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miguel Lopes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 482665/1998-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Rosania de Souza, Advogado(a): Dr(a). Andréa Arrebola, Embargado(a): Bauruense - Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcos Pereira Osaki, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalaft, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado(a): Dr(a). César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 494382/1998-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gilson Bessoni e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Marcos S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. E, considerando que o art. 17 do CPC reputa como litigante de má-fé aquele que provocar incidentes manifestamente infundados, como o presente apelo, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizada monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: E-RR - 504899/1998-5 da 1ª Região**, corre junto com AIRR-504898/1998-1, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Carlos Barbosa Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S/A, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 530377/1999-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maurício da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: AG-E-AIRR - 549908/1999-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abadala, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos



Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Walter Gonçalves de Almeida, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 557112/1999-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Embargado(a): Walter Eustáquio de Souza, Advogado(a): Dr(a). Rosana Carneiro Freitas, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento dos embargos da reclamada. E, considerando que o art. 17 do CPC reputa como litigante de má-fé aquele que provocar incidentes manifestamente infundados, como o presente apelo, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizada monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AG-E-AIRR - 565631/1999-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Santana Carvalho, Agravado(s): Sérgio Felix dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Enzo Marcos Di Pietro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-AG-RR - 575879/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valterlúcio Maciel dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 588505/1999-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Pedro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. **Processo: E-RR - 594064/1999-2 da 5ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Eduardo Freitas Filho, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 604042/1999-9 da 15ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): José Antônio Xavier de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado(a): Dr(a). Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 607368/1999-5 da 4ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Amarildo da Silva Vieira, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 608082/1999-2 da 3ª Região**, corre junto com AIRR-608083/1999-6, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José dos Reis Aparecido da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 610191/1999-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Adriano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(s): Wilson Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 616581/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Gilmar de Oliveira (espólio de), Advogado(a): Dr(a). Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 616599/1999-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Dirceu Carneiro de Faria Salgado, Advogado(a): Dr(a). Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 620411/2000-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dair Cueval, Advogado(a): Dr(a). Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 627936/2000-9 da 11ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogado(a): Dr(a). Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Embargado(a): Evandro de Oliveira Andrade, Advogado(a): Dr(a). João de Jesus Abdala Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 628330/2000-0 da 17ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Adão José Sobreira e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 633804/2000-4 da 17ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Helena Vieira Secchin, Advogado(a): Dr(a). João Aprígio Menezes, Agravado(s): Francisco de Assis Lopes, Advogado(a): Dr(a). Rogério Alves Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 634136/2000-3 da 22ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): Raimundo Helvécio Filho, Advogado(a): Dr(a). Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-AIRR - 648287/2000-8 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Maria do Carmo Nunes Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula da Silva, Embargado(a): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Fe-

deral), Procurador(a): Dr(a). Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 665778/2000-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Eliana Mendes de Oliveira Diniz, Advogado(a): Dr(a). Deborah Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 670051/2000-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Luiz Antônio Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 670959/2000-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado(a): Dr(a). Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): Valdice Pereira Trindade, Advogado(a): Dr(a). José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. **Processo: E-AIRR - 682655/2000-0 da 12ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edeir Marcos da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AG-AIRR - 682883/2000-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Gilvan Barbosa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Beraldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 690806/2000-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Santana Carvalho, Embargado(a): Cláudio da Costa Pereira, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. **Processo: E-RR - 390166/1997-9 da 5ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando A. Cavalcante Júnior, Embargado(a): Antônio Inácio de Matos, Advogado(a): Dr(a). David Souza Quinteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Reassume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. **Processo: E-AIRR - 677417/2000-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Manoel Francisco Pinho, Embargado(a): Nelson Angerami Natividade, Advogado(a): Dr(a). Renério de Moura, Decisão: ante o deferimento do pedido formulado pelo patrono do Embargado, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão (17-9-01). **Processo: E-RR - 299863/1996-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). Cesar Augusto Binder, Embargado(a): Geraldo Luiz de Farias e Outra, Advogado(a): Dr(a). Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 527531/1999-3 da 20ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIEP, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Batista de Andrade Filho, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 574649/1999-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo, Embargado(a): José Raimundo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 575588/1999-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 582761/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Jairo Elísio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 591536/1999-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mailson Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 602892/1999-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Maria de Ludes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Valdemar da Anunciação Gomes, Advogado(a): Dr(a). José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 623577/2000-3 da 15ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Engevix Engenharia S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Oliva, Embargado(a): Luiz Carlos Pinto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cleid Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 624928/2000-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Santana Carvalho, Embargado(a): Rinaldo Ribeiro de Faria, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 626407/2000-5 da 3ª**

**Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Santana Carvalho e Outros, Embargado(a): Joaquim Alcenio Folgado, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 627757/2000-0 da 17ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Luzia Pereira de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Heleno Armando de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 635436/2000-6 da 6ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): José Edson Nunes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Tadeu Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 642204/2000-2 da 6ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira, Embargado(a): Marcos Antônio Ramos Dias, Advogado(a): Dr(a). Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 642527/2000-9 da 18ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Duarte Jesus de Lima e Outros, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 651711/2000-4 da 4ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Adalcy Rodrigues Yangurdes, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Município de Bagé, Advogado(a): Dr(a). Mara Regina Sandin Benites, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 653818/2000-8 da 6ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Henrique Veras Ferreira Lima, Advogado(a): Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vulneração ao art. 897, § 5º, I, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice inicialmente apontado. **Processo: E-AIRR - 658135/2000-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Biscaro, Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 658234/2000-1 da 15ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luís Carlos Correa, Advogado(a): Dr(a). Noemi Sabino Vianna, Embargado(a): Transbragaço Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Vera Márcia Perez Prado, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado(a): Dr(a). Emerson Ricardo Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 658590/2000-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Salto, Procurador(a): Dr(a). Ana Lúcia Spinozzi, Embargado(a): Sueli Padovani Garavello, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Manho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 661054/2000-2 da 18ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Arthur Ribeiro Pinto, Advogado(a): Dr(a). Cácia Rosa de Paiva, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 661312/2000-3 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Luciano da Silva Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Naves Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 668789/2000-7 da 6ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Advogado(a): Dr(a). Sylvia Lorenza T. de Sousa Arcifrio, Embargado(a): Maurício Silvério de Souza, Advogado(a): Dr(a). Maurício Quintino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 670062/2000-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado(a): Dr(a). Estalio José Porto de Oliveira, Embargado(a): Maria Del Consuelo Alvarez Lareu, Advogado(a): Dr(a). Luiz Aírton Garavello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 673011/2000-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: M. D. Tintas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo, Embargado(a): Fernando Cesar da S. Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 675485/2000-4 da 15ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: S. U. Indústria de Ferramentas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mauro Tracci, Embargado(a): João Montello, Advogado(a): Dr(a). José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 682257/2000-5 da 5ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Dutra Ribas, Embargado(a): Adalberto Pacheco Pena, Advogado(a): Dr(a). Flávio Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 686065/2000-7 da 5ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): José Luiz Santos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Solange Isabel Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 694335/2000-4 da 15ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nelson Ferreira Neves, Advogado(a): Dr(a). Zéfio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão:





por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 703700/2000-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Baltazar Distribuidora de Frutas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gliciane N. L. Coelho, Embargado(a): Marcos do Nascimento Ramos, Advogado(a): Dr(a). Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 443880/1998-2 da 13ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Município de Aroeiras, Advogado(a): Dr(a). José Ulisses de Lyra, Embargado(a): Maria José Gomes Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 460252/1998-9 da 13ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Mônica Oliveira Correia, Advogado(a): Dr(a). José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Embargado(a): Município de Juarez Távora, Advogado(a): Dr(a). Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 469555/1998-3 da 13ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Givanilda Anísio da Silva, Advogado(a): Dr(a). José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Embargado(a): Município de Aroeiras, Advogado(a): Dr(a). José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 469608/1998-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Claudete Maria Ferrari e Outras, Advogado(a): Dr(a). Maria Madalena Mendes de Souza, Embargado(a): Município de São Caetano do Sul, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 459489/1998-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Leôncio Batista Portes, Advogado(a): Dr(a). Luís Anselmo Arruda Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 19 do ADCT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a reintegração no emprego e as parcelas dela decorrentes. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Retira-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. **Processo: E-RR - 216214/1995-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda, Advogado(a): Dr(a). Carmem Laize Coelho Monteiro, Embargado(a): Jair Teixeira de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: AG-E-RR - 216223/1995-3 da 4ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Roman, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 244674/1996-4 da 10ª Região**, corre junto com AIRR-244673/1996-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Naim José Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AG-E-RR - 259897/1996-6 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Advogado(a): Dr(a). Encida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Daphnis Stussi Pedrosa, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 324102/1996-1 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Márcia Maria Bijante Munhoz, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Váiter Mariano, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 325084/1996-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Denize Ferreira Garcia, Advogado(a): Dr(a). Antônio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR -**

**334057/1996-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sebastião Vitalino Cândido, Advogado(a): Dr(a). Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 338566/1997-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Nelvir Gonçalves Evangelista, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 338896/1997-8 da 5ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Evangelista Ramos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - Ebdá, Advogado(a): Dr(a). Alvirilano de Lima Virgílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AG-E-RR - 341894/1997-3 da 3ª Região**, corre junto com AIRR-341893/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ângela Maria Lopes Barcelos L. Greco e outras, Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 344751/1997-8 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elian Palma Zacari Ibrahim, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 345414/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Romildo Fernandes de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sidnei Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das contra-razões, por intempestividade; II - não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 346313/1997-8 da 12ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Orivaldo Vieira, Agravado(s): Antônio Maria Fabiano Venhorost, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 351924/1997-4 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Maria Guski, Advogado(a): Dr(a). Luiz Salvador, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. 5ª Turma para que aprecie os declaratórios de fls. 419/427, em todos os seus tópicos, ficando sobre o julgamento do tema remanescente. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 352014/1997-7 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Bento Dreher Neuhaus, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 357623/1997-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal (Extinta INTERBRÁS), Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): José Roberto Bezerra, Advogado(a): Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 357627/1997-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Márcio Octavio Vianna Marques, Agravado(s): Luiz Fernando de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Walderi Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 406924/1997-8 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Walter de Teive e Argolo, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal - Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa, Procurador(a): Dr(a). Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 426295/1998-7 da 22ª Região**, corre junto com AIRR-435857/1998-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Pedro

Valério Pereira, Advogado(a): Dr(a). Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 482006/1998-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rubenita Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 502583/1998-0 da 21ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador(a): Dr(a). George Macedo Heronildes, Agravado(s): Francisco Rufino Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AG-RR - 504847/1998-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Nelson Ângelo, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 506677/1998-0 da 3ª Região**, corre junto com ED-AIRR-506676/1998-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Perpétuo Saraiva Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): Maurício Baptista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Agravado(s): SEG - Norte Serviços de Segurança S.A., Agravado(s): Maria Helena Baptista de Oliveira, Agravado(s): SEG - Rio Serviços de Segurança S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 522150/1998-8 da 9ª Região**, corre junto com AIRR-522149/1998-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Luiz Antônio de Souza, Advogado(a): Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 537946/1999-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Joaquim Santana Rezende da Mata e Outros, Advogado(a): Dr(a). Silvana Almeida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 542145/1999-3 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: BANCO ABN AMRO S/A (Sucessor do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Silvério Wagner Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AG-E-AIRR - 547735/1999-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Célio Goulart Machado, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 553175/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Evandro José Rezende, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo: E-RR - 566254/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Martins Pena, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 587450/1999-7 da 17ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Manoel Rodrigues do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Município de Cariacica, Advogado(a): Dr(a). Fabia Médice de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 598141/1999-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Sílvia Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 618195/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Accácio Machado Alves, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luizimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 628135/2000-8 da 17ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): José Luiz Costa, Advogado(a): Dr(a). Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 630033/2000-1 da 17ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Cor-



reia, Agravado(s): Alexandre de Melo Elias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 631709/2000-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sadi Panseira, Agravado(s): Cândido Machado de Siqueira, Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 634652/2000-5 da 18ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Rosana Kelle da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): Colégio Embrás Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-AIRR - 649662/2000-9 da 4ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Município de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Luís Maximiliano Telesca, Embargado(a): Elbio Gilberto Souza dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Frederico D. da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 651812/2000-3 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Colégio Ibituruna - Ordem Religiosa das Escolas Pias Pades Escolapios, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Vinícius Dornas, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Maria Auxiliadora Silva Campos, Advogado(a): Dr(a). Aluizio Capobianco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 658247/2000-7 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Antônio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 667524/2000-4 da 2ª Região**, corre junto com AIRR-667523/2000-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Everson Possobom da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado(a): Dr(a). Heitor Carlos Pelegrini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 677320/2000-6 da 18ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado(s): Lindomar Lopes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 678413/2000-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Antônio Martins Siqueira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 688727/2000-7 da 6ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Advanilson Alves da Silva, Embargado(a): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 691938/2000-9 da 7ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Celson Luís Jorge de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos do reclamante. **Processo: E-AIRR - 696213/2000-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Celso Miranda, Advogado(a): Dr(a). Léia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 897, § 5º, I, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimentos para, afastando o óbice da irregularidade de formação do agravo de instrumento, por ausência de traslado da procuração do agravado, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 719808/2000-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadi Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldemar Fernandes Netto, Advogado(a): Dr(a). Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da deficiência de traslado. **Processo: ED-E-RR - 496911/1998-5 da 20ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edivaldo Vale de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Embargos à SBDI no tema participação nos lucros, incorporação para efeito de pagamento

de horas extras e adicional noturno, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 560965/1999-8 da 18ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Edmar de Oliveira Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 351863/1997-3 da 13ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Léucio Barros Veras e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 480945/1998-8 da 3ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Patrícia Maria Brito Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo acórdão de fls. 524/526. **Processo: E-RR - 532337/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Jarbas Teles Caetano de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 545748/1999-6 da 3ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sadi Panseira, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Embargado(a): José Eustáquio Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 636331/2000-9 da 17ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valdir Santana, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGM (ES), Advogado(a): Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Abnago Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que fui assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

**PROCESSO** : AIRR - 645173/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO EYMARD DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 655711/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GISELDA JOSEFINA DE JESUS MARQUES  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURO DALARME

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 656156/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RUBENS COSER  
**ADVOGADO** : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 671360/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : WILSON GUILHERME GONÇALVES BESSA  
**ADVOGADO** : DR(A). MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ADVOGADO** : DR(A). SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR(A). OS MESMOS

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Campos dos Goytacazes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; unanimemente, negar provimento ao agravo do agravo de instrumento do Wilson Guilherme Gonçalves Bessa. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 672741/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO PLAINE  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria



**PROCESSO** : AIRR - 67755/2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : INEZ DE ALMEIDA LOPES  
**ADVOGADO** : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR(A). NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 704675/2000-1 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO AFONSO VIANA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR(A). GERALDO DE ALMEIDA SA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 711684/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : POSTO BRASAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA BARBOSA ALMEIDA GOMES  
**ADVOGADO** : DR(A). ALCESTE VIVELA JÚNIOR

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 711879/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MANFREDO DOMINGOS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 713642/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : CIMENTO RIO BRANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO XOTESLEM DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 717990/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : COPLASTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE  
**AGRAVADO(S)** : JAIR APARECIDO DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR(A). EDMUR CARBONI

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 732299/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROSIVÂNIA APARECIDA GOMES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 734624/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : DAFFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ORLANDO BATINA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ALVES BANDEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 734635/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL BATISTA  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 743533/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANNA KEIKO KUNIHIRO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 744282/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : NEIDE MAVEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 744423/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CHRISTINA DA FONSECA POUBEL

**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO COELHO SANTANA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Banerj S.A. e Outro para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Julgado prejudicado o agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial).

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 747393/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO

**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

**ADVOGADO** : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ANANIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS FERNANDES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 748208/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

**ADVOGADO** : DR(A). ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE

**AGRAVADO(S)** : GEZI COUTINHO  
**ADVOGADO** : DR(A). MOISÉS JOSÉ DE SOUZA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 750462/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO

**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ MARIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT

**AGRAVADO(S)** : BELOIT INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE TIENI BERNARDO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 750581/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ RIBAMAR GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : MOISÉS DOS SANTOS BONIFÁCIO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ LUIZ DA S. MUNIZ

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 750653/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). PAULA ROBERTO PARMEGIANI  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO LUIZ DESTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 752135/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO

**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : JOÃO AMADOR SCALIANTE  
**ADVOGADO** : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 754995/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARAVILHAS S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO VICENTE DA SILVA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 761806/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

**AGRAVADO(S)** : MARIA IGNES SIMÕES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 761807/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : LAURO DOS SANTOS JOTHA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 767542/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO

**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

**ADVOGADA** : DR(A). SUELY APARECIDA FERRAZ  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS DAVID  
**ADVOGADO** : DR(A). MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 770510/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : CAPUAVA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ROBERTO CALDARI

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª TURMA****CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

**PROCESSO** : AIRR - 713240 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTONIO CELESTINO TONELOTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANQUETTO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 716521 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO BELLOTTI  
**ADVOGADO** : DR(A). GILBERTO NEVES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 716927 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ALCIONE GANASSOLI SCHISLER  
**ADVOGADO** : DR(A). WILLIAM SIMÕES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 361625 1997 9  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO DR(A)** : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO LUÍS GOMES MAIA  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**PROCESSO** : E-RR 365752 1997 2  
**EMBARGANTE** : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ XAVIER ARAÚJO  
**ADVOGADO DR(A)** : BERNARDINO SERINO SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR 366003 1997 1  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DR(A)** :  
**EMBARGADO(A)** : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
**ADVOGADO DR(A)** : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ  
**EMBARGADO(A)** : ADEMIR GREIN DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ SALVADOR  
**PROCESSO** : E-RR 368703 1997 2  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
**ADVOGADO DR(A)** : GISELLE PASCUAL PONCE  
**EMBARGADO(A)** : ANGELITA DAS GRAÇAS VALÉRIO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : IVES PONÉSTKE  
**PROCESSO** : E-RR 374167 1997 3  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ROBERTO SERRA  
**ADVOGADO DR(A)** : RENATO PALADINO  
**PROCESSO** : E-RR 382540 1997 5  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : ADICANOR BORDINI RODRIGUES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO** : E-RR 385543 1997 5  
**EMBARGANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : HUGO FRANCISCO MANGUEIRA ESTE  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCUS VARÃO MONTEIRO  
**PROCESSO** : E-RR 399462 1997 8  
**EMBARGANTE** : VITO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : WILSON RAMOS DE JESUS  
**ADVOGADO DR(A)** : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA  
**PROCESSO** : E-RR 403540 1997 1  
**EMBARGANTE** : FLORESTAL RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : BENEDITO VIEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
**PROCESSO** : E-RR 412171 1997 8  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ÂNGELO CASSOLATO  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**PROCESSO** : E-RR 459891 1998 6  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
**EMBARGADO(A)** : JOSE LUIZ PIRES BESSA  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-RR 497264 1998 7  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC  
**PROCURADOR** : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**DR(A)** :  
**EMBARGADO(A)** : EDNALDO LOURENÇO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : IRAN BAYMA DE MELO  
**PROCESSO** : E-RR 522186 1998 3  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : DÉA ARAÚJO BANHO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : LUCIANA ROSSI TORGA  
**PROCESSO** : E-RR 525630 1999 2  
**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ROGÉRIO MORSELLI FERNANDES  
**ADVOGADO DR(A)** : DINEI FAVERSANI  
**PROCESSO** : E-RR 565429 1999 9  
**EMBARGANTE** : CRISTINO GONÇALVES PEREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO  
**PROCESSO** : E-RR 572554 1999 8  
**EMBARGANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : MARIA TEREZA MANGULLO  
**DR(A)** :  
**EMBARGADO(A)** : CLOTILDES GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : HELENA FURTADO DUARTE  
**PROCESSO** : E-RR 574086 1999 4  
**EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO DR(A)** : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ GONSAGA CASCARDO DE CARVALHO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA  
**PROCESSO** : E-RR 582520 1999 7  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
**PROCURADOR** : ALBERTO BEZERRA DE MELO  
**DR(A)** :  
**EMBARGADO(A)** : ANA CLÁUDIA TORRES LOBÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : AUTA GAGLIARDI MADEIRA DE ARAÚJO  
**PROCESSO** : E-AIRR 617461 1999 2  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : JACQUELINE DO AMARAL CARRANO  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ  
**PROCESSO** : E-RR 636775 2000 3  
**EMBARGANTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROBERTO CAETANO  
**ADVOGADO DR(A)** : FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ  
**PROCESSO** : E-AIRR 637281 2000 2  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR  
**ADVOGADO DR(A)** : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 642586 2000 2  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : AFONSO BURKOT  
**ADVOGADO DR(A)** : ALBERTO DE PAÚLA MACHADO

**PROCESSO** : E-AIRR 669071 2000 1  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR DR(A)** : KÁTIA BOINA  
**EMBARGADO(A)** : DENIZE CARMEN JURIATTO BENICÁ E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS  
**PROCESSO** : E-AIRR 669074 2000 2  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR DR(A)** : KÁTIA BOINA  
**EMBARGADO(A)** : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : JÚLIO CÉSAR TOREZANI  
**PROCESSO** : E-AIRR 669898 2000 0  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO DR(A)** : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**EMBARGADO(A)** : EDSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**PROCESSO** : E-AIRR 680846 2000 7  
**EMBARGANTE** : RITA DE CÁSSIA COSTA FROZILLO  
**ADVOGADO DR(A)** : ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**PROCESSO** : E-RR 689169 2000 6  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR DR(A)** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : EDSON FABIÃO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIO A. F. DA COSTA NETO  
**PROCESSO** : E-RR 691291 2000 2  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : FERNANDO AUGUSTO PAZ PANTOJA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
**PROCESSO** : E-RR 703454 2000 1  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : FELIPE OLIVEIRA MACIEL  
**ADVOGADO DR(A)** : ANITO CATARINO SOLER  
**PROCESSO** : E-RR 705584 2000 3  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : NAURA LÚCIA KOERICH  
**ADVOGADO DR(A)** : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**PROCESSO** : E-RR 761132 2001 7  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : RODRIGO COELHO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO DR(A)** : WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Encida Melo Correia de Araújo e o Sr. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 651469/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Fonseca Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663487/2000-1 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ranildo Bacellar Goerhing, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664220/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Ceciliano Abél de Almeida - FCAA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Maria Dolores Gomes Novacs, Advogado: Dr. João Carlos Xavier Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668893/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de

Paula, Agravante(s): União Federal - (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Audy Silveira de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694746/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Clayton Cêzar Murari, Agravado(s): Benedito Alves Medeiros e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 694762/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Luís Alonso Fichet, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697283/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Agravado(s): Cícero Aparecido Cândido, Advogado: Dr. Paulo Ambrósio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 698772/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Trindade e outros, Advogada: Dra. Márcia Fagundes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701487/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicc, Agravado(s): Marleide Lélis Magalhães Carvalho, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701903/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nery da Silva Padilha, Advogado: Dr. Cícero Troglgio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704833/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Gildo Borges Pinto, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706625/2000-1 da 17a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Agravado(s): Nilton Bandeira Lopes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708869/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cid Rozsanyi de Menezes, Advogado: Dr. Wallace Eduard T. Barros, Agravado(s): Iris Beatris Escalco Gonçalves, Advogada: Dra. Maria José Carvalho Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708871/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bancó Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Augusto da Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Filipe Fiorotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708953/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Marlí Terezinha Pereira Dias, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709274/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agnelo Rapposo Picerne e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710125/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Nancy Massumi Rodrigues Santos e outros, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710528/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elinaldo Franco de Souza, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711139/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ednei Roberto Zuim, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: unanimemente, julgar prejudicado o presente recurso em face do provimento dado ao AIRR-711140/2000.0; **Processo: AIRR - 711140/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ednei Roberto Zuim, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 711349/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fábica Médice de Medeiros, Agravado(s): Rita de Cássia Gonçalves Santos e outra, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712799/2000-5 da 6a.**

**Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): José Marcelo Fernandes Burégio de Lima, Advogado: Dr. José Edson Barbosa do Rêgo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714914/2000-4 da 17a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ozenir Cosme Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenich, Agravado(s): Economia Crédito Imobiliário S.A. - Economisa, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715453/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Vicente José de Lira, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715593/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luís Antônio Gouveia e outros, Advogado: Dr. Milton Bispo de Araújo, Agravado(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Daniela Cury de Marchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716210/2000-4 da 6a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): João Flávio de Albuquerque Vanderlei, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 716214/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Leandro da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716297/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Valdecir Dias Ferraz, Advogado: Dr. Carlos Conrado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716469/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): Maria Sandra Guimarães Gonçalves e outros, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716852/2000-2 da 4a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sérgio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716978/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria Lucilene de Melo, Agravado(s): Engenho Caixa D'Água - Marcone Medeiros Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716979/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria José da Conceição Melo, Agravado(s): Engenho Caixa D'Água - Marcone Medeiros Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717635/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Adelino Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718089/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): Braz Leônicio de Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Antônio Duda da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718387/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Gilson Souza Lima, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719393/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Ponte Coberta Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Jomar Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 719470/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria da Penha Azevedo Leão e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo



a este; **Processo: AIRR - 720071/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S.A. Correo Brasileiro, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Paulo Vieira da Silva, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720173/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Valcir Cândido do Prado, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mariani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721355/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Domingos Roberto Vieira Neto, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG - Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Jacqueline Souza Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721363/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Mário Lúcio Batista e outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721624/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): Geraldo Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722034/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gildásio Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722402/2001-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-722403/2001-0, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alexandrina da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722403/2001-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-722402/2001-7, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Alexandrina da Cruz, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722405/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Agravado(s): Augusto Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722411/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Valter de Jesus Almeida, Advogado: Dr. Kristian M. Barberino Mendes, Agravado(s): Viação Farol da Barra Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 722412/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): Cledinon Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722524/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Emilson Duarte Ribeiro, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722525/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Hélio dos Santos Cruz, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 723192/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Metalonita Indústria Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Lima, Agravado(s): Lenielço Dias Pessoa, Advogado: Dr. Wladimir Frontino Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723547/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fumas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Maria Simões Filho, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 723969/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jorge Luiz Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Simões Romano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724343/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sival Antônio de Souza Menezes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724809/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rosa Maria Gonçalves Moreira e outro, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sandra Vania Jurado, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724811/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. João Pedro Eyley Póvoa, Agravado(s): Alexandre Jacintho, Advogado: Dr. João Luiz Lopes Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724837/2001-3 da 21a.**

**Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Natal, Procuradora: Dra. Maria Goretti Tavares Fernandes, Agravado(s): Sebastião Pereira da Silva e outros, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 724864/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Lapa Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Bráulio Silveira Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726270/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pedro Simão de Aquino Filho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Sílvia Passoni Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 726631/2001-3 da 10a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726733/2001-6 da 24a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Alessandro do Nascimento Chaves, Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727804/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nádia Terena de Menezes Alves, Advogado: Dr. Ayres D' Athayde Wermelinger Barbosa, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Sousa Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728255/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fumas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728564/2001-5 da 24a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. ELVIO GUSSON, Agravado(s): Sílvio Moreno da Conceição, Advogado: Dr. Berto Luiz Curvo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728566/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): Viviane Teixeira Pires Mendonça, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728572/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): AVS - Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda, Agravado(s): Henrique Antônio de Sena, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 728963/2001-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Nivaldo Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729422/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Delza Helena Souza, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 729425/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eduardo Bento de Araújo, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Agravado(s): Isomonte S.A., Advogado: Dr. João Miguel Coelho dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 729722/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Arli G. Domingues Noronha e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729751/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Wolff, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729755/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): José Fernando Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729777/2001-8 da 7a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Custódio Evangelista, Advogado: Dr. Francisco Carlos Toistol Silveira de Alfeu, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho Lira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729778/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Constantino Cavalcante de Melo e outros, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Medeiros Dalla Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729779/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz César Boulloussa Moreira, Advogado: Dr. Rozani Maria Dias Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 729890/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Ângelo José Belli Zanetti e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729891/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Heloisa Mendonça, Agravado(s): Luiz Adão de Oliveira, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729951/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jesus Paschoino Motta, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729960/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): José Aparecido Fernandes, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Veroneze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 730003/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Luiz Lichs, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 730005/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Francisco Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730133/2001-2 da 18a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ednéia Fiberglass Industrial Ltda. e outra, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Joaredes Soares Borges Júnior, Advogado: Dr. Colombo Baiocchi Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730136/2001-3 da 18a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda. e outra, Advogada: Dra. Viviane de Paiva Melo, Agravado(s): Douglas Barcelos Costa, Advogado: Dr. Reinaldo José Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730208/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guilhermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Veronice Moraes Soares, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 730251/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): João Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730448/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Coesa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Evilásio Marques da Costa, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731367/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Agravado(s): Rinaldo Silveira de Barros, Advogada: Dra. Márcia Bonassa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731449/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônia Colombo, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731573/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti, Agravado(s): José Ramos Silva de Santana, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731764/2001-9 da 18a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, Agravado(s): Márcio Roberto de Rezende, Advogada: Dra. Maria Helena Portes Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732120/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rachel Domingos Ferreira, Advogado: Dr. Ruben Martins Sardinha, Agravado(s): Rosah Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Baeta de Hannequim, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 732358/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM & F, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Edgar Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Aparecida Pedrosa Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732364/2001-3 da 18a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado(s): Gerbrin Ishac El Khouri, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732484/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s):

Geraldo Heleno da Silva, Advogado: Dr. Andréa M. Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732769/2001-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Odair Crepardi de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 733183/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Paulo Sant'Anna, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733965/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROPAULO - Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Agravado(s): Domingos Feliciano Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 735326/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Soely dos Santos Ferraz, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735333/2001-5 da 20a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Marfílio dos Santos e outro, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 735429/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CEBRACE - Cristal Plano Ltda., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): Gislaíne Eras Lopes, Advogado: Dr. Andréa M. Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735553/2001-5 da 23a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sadia Agroavícola S. A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Silva, Agravado(s): Iolanda Gomes da Silva, Advogado: Dr. Loide Berenice Schlosser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735735/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Greiff Ltda. (Flaviomar Ltda.), Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Martinho Ferreira Leite, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Agravado(s): Mônica Cardoso Botelho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sousa dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736160/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Capeloci, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736298/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Agravado(s): Cleber Vieira Dias, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736381/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): José Gilmar Marqueto Camargo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740074/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fábio Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 740170/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemblados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Olinda Captura Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Advogado: Dr. José Ivanoe Freitas Julião, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740660/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Silvio Pedra Cruz (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740661/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Ailton Alexandrino Rodrigues, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740664/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banc S.A., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Agravado(s): Tânia Maria Andrade Mascarenhas, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Soto Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741172/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jewa Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Elisângela Cristina de Lima, Advogada: Dra. Maria Salete Goes de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741175/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Vicenzo Rivelli, Advogado: Dr. Danilo Pillon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741844/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos

Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Corrêa e Nold Ltda., Advogado: Dr. Luciana Meirelles Corrêa, Agravado(s): Luiz Carlos Padilha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741999/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Aderbal Pacheco Júnior, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742004/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Orivaldo Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Eliane P. Oliveira, Agravado(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Rita Maria Andrade Henriques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742084/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Norberto Storto, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): Companhia Telefônica da Borda do Campo, Advogada: Dra. Vera Lúcia S. G. Possate, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742085/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Felisberto, Advogado: Dr. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742088/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Joaquim Diniz Pimenta Neto, Agravado(s): Alessandra Moura, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742089/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Josias Novaes Almeida da Silva, Advogado: Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Célia Maria Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743080/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): José Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. Paulo Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743619/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): José Ciriaco de Sena Filho e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744545/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Marcos Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Azor Pinto de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744549/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CEBRACE - Cristal Plano Ltda., Advogado: Dr. Maurício Matsushima Teixeira, Agravado(s): Inês Inácia Pereira e outro, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Valente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745612/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comercial de Alimentos Ativo Ltda., Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite, Agravado(s): Geraldo Pinto de Amorim, Advogado: Dr. Antônio Guimarães Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 746085/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Agravado(s): Natalício Pereira da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747200/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sebastião Marciano da Silva Filho, Advogado: Dr. André Luiz de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 747203/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Benedito Gato Filho e outros, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747206/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): José Carlos Gouveia, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747250/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Vandir de Barros Almeida, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747259/2001-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wilson Francisco Chaves, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): Consórcio Camargo Corrêa - Brown & Root - Murphy, Advogada: Dra. Renilda Rodrigues Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747364/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Iria Matias, Advogado: Dr. Faber Iria Matias, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Kássia Maria Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748329/2001-9 da 1a. Região**, Relator:

Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Madalena Pellegrine, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748336/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Carlos Alberto Leite, Advogado: Dr. Itamar Pinheiro Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748337/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Marcelo Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Ana Martha M. Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748637/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mena Cosméticos Ltda., Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado(s): Sílvia Raposo de Oliveira, Advogado: Dr. Elenice Maria Hirle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748683/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): José Carlos Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748684/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cleonilton Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750385/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Aniboletto, Agravado(s): Maria Amélia Xavier Pires Ferreira e outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750695/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Green Card S.A., Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): José Antônio Brasil, Advogado: Dr. Huberto Dier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752106/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Salvador Garcia, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752940/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): José Lopes de Moraes Filho, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753323/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Adriana Ferreira Pinto Barcelos, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 753339/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): DISTV - Distribuição de Sinal de TV S.A., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Edson Vander de Oliveira, Advogado: Dr. Ericsson de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753346/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Getúlio Marques Muniz, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 753348/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Fumiyo Maeda Hallal, Advogado: Dr. Milton José Ferreira de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754072/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Acta Lava Rápido Ltda., Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Adriano Barros, Advogado: Dr. Renata Maria Rodrigues Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759360/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Eduardo Antônio Soares Cardoso, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760768/2001-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Humberto Carvalho Ferraz, Advogada: Dra. Diana P. S. Cacicque de New York, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760821/2001-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-760822/2001-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira de Jesus e outras, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760822/2001-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-760821/2001-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira de Jesus e outras, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760824/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Zulmira da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760918/2001-7 da**





**2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Giantomaso, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761623/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Queada, Agravado(s): Antônio Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761736/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdenice Ferreira Alves, Advogado: Dr. Fernando do Vale Corrêa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761768/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Paulo Machado Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761854/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria de Lourdes Buttenberg, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761859/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Iris Bernardes, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): Organizações Golden S. A Comércio e Administradora de Bingos, Advogada: Dra. Alexandra Candemil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762868/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sônia Maria Bicaletto Ozzetti, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 763114/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Casa de Saúde Dr. Eiras S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): João Carlos Cabral de Mello, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 763115/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemir, Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rita de Cássia Carvalho Rezende, Agravado(s): Elisa Maria Serafim dos Santos, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 763707/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cássio, Luís Veríssimo, Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 764717/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carla Campos Sena e Nepomuceno, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Agravado(s): Master TV Vídeo a Cabo Ltda. e outro, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764718/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Fernando Luiz de Salles, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766100/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Luiz Antônio Eugênio, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766337/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dm - Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Joãozinho Simon, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766338/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Carlos Santos, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Agravado(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766353/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): BankBoston, N.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Aurélio Miguel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767023/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nádia do Val Lacerda, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Tovah Vestuário Masculino Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767025/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antenor Dutra de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767026/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): Darci Foletto, Advogado: Dr. Almerindo B. Hainzender, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767034/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Agenor dos Santos Galvão, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767367/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Yoitiro Moroishi, Agravado(s): Odair dos Santos, Advogado: Dr. Encioz Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

**AIRR - 767369/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Mariane Martins Portelina Pires, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 767378/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravante(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): Mariana Donizete da Silva, Advogado: Dr. Zacarias Alves Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 767414/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jaime de Carvalho Costa, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767730/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): José Aparecido Xavier, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 767915/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. Abigail Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Gledi Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Pedro J. Greca Mesquita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768723/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Néria Carla Milheiro Dejulio, Agravado(s): Aparecido Donizeti Polli, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768806/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nordeste Transportes Especializados Ltda., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Agravado(s): José Sales Rebouças, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768807/2001-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transporte Brasileiro Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Arca L. Ferraz, Agravado(s): Francisco Tarcisio Fontinele, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769874/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Vera Lúcia Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770038/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elisete Maria dos Santos, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770039/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mozart de Gomes Pires, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Agravado(s): Associação de Ensino de Campo Grande, Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770074/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Hercília de Almeida Roth e outros, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770075/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Andréa Mothé Menezes, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770850/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria da Glória Gomes Carneiro e outro, Advogado: Dr. Miriam dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770976/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Olga Cagol Jora, Advogado: Dr. Jaime Cipriani, Agravado(s): Albertino Luiz Cattani, Advogado: Dr. Leonardo Paludo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770978/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lauri Menino do Rosário, Advogada: Dra. Lorena Zucco, Agravado(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seifrin dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772730/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Massa Falida de Pernambuco Indústrias e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Jacira Lúcia Silva de Amorim, Advogado: Dr. Marco Antônio O. Rodrigues de Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 772735/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alex Sandro Teles da Silva, Advogada: Dra.

Lucy Maria de S. S. Caldas, Agravado(s): Sedil-Segurança Ltda., Advogado: Dr. Afranio Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773414/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Amaury Vieira e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773415/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Luiz Correia, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sermatec Indústria e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 773632/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Agravado(s): Rosemir Ferreira Bibiano Silva, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 773766/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eurípedes de Carvalho e outro, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775275/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio R. Franco Carron, Agravado(s): Estela Regina Lourenço, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 363379/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Rústimano Júnior, Recorrente(s): Everaldo Lima da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Em decorrência, prejudicada a análise do Recurso Adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 364705/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Lucílio Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Recorrido(s): LINTRA - Linhas de Transmissão Ltda., Advogado: Dr. Arary Pinheiro Machado Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 364758/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Maria Cláudia dos Santos Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 415/416, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os Embargos de Declaração de fls. 407/409, analisando os temas nominados, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 368586/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Asclaves do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo, por violação do artigo 7º, inciso XIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras relativo as 7ª e 8ª horas trabalhadas, devendo ser observado o período de vigência do instrumento normativo; **Processo: RR - 369350/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Silvio Luiz Araújo do Nascimento, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos do Reclamante e da Reclamada; **Processo: RR - 372669/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): Renilson Neves da Hora, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Decisão: unanimemente não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas pena de confissão e descontos previdenciários e de imposto de renda e considerar prejudicada a análise do apelo quanto aos honorários advocatícios, pela renúncia dos Reclamantes; **Processo: RR - 374043/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedreira Sant'Ana Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Antônio Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, mérito, negar provimento; **Processo: RR - 378489/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usati - Portobello Administração de Bens e Participações Societárias Ltda. e outros, Advogado: Dr. Osmar Rogério Boing, Recorrido(s): Carlos Alberto Vieira, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras e reflexos por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas da condenação; **Processo: RR - 381488/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana



Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Vilmar da Silva Menezes, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à marcação do cartão-ponto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 382611/1997-0 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Angelo Rogério Breda, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras e reflexos, às horas extras - regime de compensação, à multa convencional, aos honorários advocatícios e à compensação; e conhecer no que tange à integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, aos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e aos descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, quanto à ajuda-alimentação e aos descontos a título de seguro de vida, e para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários, e autorizar os descontos fiscais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 383028/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Berenice D'Ávila Salazar, Advogado: Dr. Daniel Souza de Nonohay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da ABASE por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios e o adicional de insalubridade por iluminação. Por unanimidade, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto à condenação subsidiária e à indenização da MP 434/94; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto aos tópicos honorários advocatícios e adicional de insalubridade por deficiência de iluminação; **Processo: RR - 388690/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Neuraci Caldas de Camargo Teixeira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada METROPOLITANA apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da COPEL; **Processo: RR - 392199/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Jovito Machado, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente, quanto a bono provisório CLT, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação do pagamento das diferenças salariais relativas ao reajuste da parcela denominada Bono provisório CLT, à data-base da categoria do Reclamante; **Processo: RR - 392564/1997-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Otíniel Rosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Sebastião da Silva Nina, Advogada: Dra. Vandira Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema: ajuda de custo, por violação dos artigos 457, § 2º da CLT e 1090 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da redução da parcela nominada ajuda de custo e quanto ao tópico: integração - salário in natura - passagens aéreas, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 393382/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edevilto Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 394766/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vanderley Acosta Ortega, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Itaipu tão-somente quanto ao tema quitação a título com o Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva; **Processo: RR - 394893/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jacinto Francisco Nogueira, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Itaipu, tão-somente, quanto aos temas quitação, por a título com o Enunciado 330 do TST e horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada, por divergência. No mérito, respectivamente, dar-lhe provimento parcial, para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva e, para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite; **Processo: RR - 399233/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Liana Bay, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer

S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso na sua integralidade; **Processo: RR - 399289/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Kern Guterres, Recorrente(s): Odaír Antônio de Camargo Longhi, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto ao tema "Integração do Abono de Dedicção Integral (ADI) na Complementação de Aposentadoria e seus Reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e seus consectários; Prejudicado o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul quanto ao tema "Integração - Abono de Dedicção Integral (ADI) na Complementação de Aposentadoria e seus Reflexos" e não conhecer do Recurso quanto ao tema "Juros e Correção Monetária" e, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 401804/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): LGGD - Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Angélica W. dos Santos, Recorrido(s): Andréa Vieira Fraiz Talarico, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos tópicos: julgamento extra e ultra petita, vínculo de emprego, indenização do seguro-desemprego e integração das comissões em domingos e feriados; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho -, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96; **Processo: RR - 408066/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Dr. Wilson Andrade Pimentel, Recorrido(s): Benedito Carlos da Fonseca e outros, Advogado: Dr. Ademair Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 408203/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Recorrido(s): Rosilene Aparecida Cândido, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema pertinente à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo recorrido a Dra. Margareth Valero; **Processo: RR - 412292/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Antônio de Souza, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, apenas no que se refere à aplicação do Enunciado nº 330/TST, por contrariedade ao referido Verbetes e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas e valores que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, subscrito sem ressalvas pelo Reclamante; **Processo: RR - 425121/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França, Recorrido(s): Carlos Gonçalves Martins, Advogado: Dr. José Paulo Abero Ferraz, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação do artigo 5º, inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Falou pelo recorrente o Dr. Luiz de França; **Processo: RR - 435335/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Francisca Almeida Machado e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 437173/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Herbert Prust, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco por violação legal e, no mérito dar-lhe provimento relativamente ao tema "multa dos embargos declaratórios" para fazer constar que a multa incide sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 446199/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Marilda Cardoso Lopes, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.; **Processo: RR - 454578/1998-4 da 13a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria Gorete Pires da Costa, Advogado: Dr. Josival Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Boqueirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.; **Processo: RR - 454874/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Nereu Maciel dos Santos, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista no tocante às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e ao intervalo intrajornada; e conhecer no que tange à devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, à correção monetária, aos honorários advocatícios e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença relativamente à devolução dos descontos; determinar a aplicação da correção monetária a partir de 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários; excluir da condenação os honorários advocatícios; e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nº 02/93 e 06/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 457846/1998-9 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Deolindo Fortesti, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise os embargos de declaração da Reclamada, com relação aos temas: horas "in itinere", à luz do Enunciado 325 do TST; inexistência de causa de pedir quanto aos turnos de revezamento, e violação aos artigos 7º, XXIX, XXV e XIII da Constituição Federal, 2º da Lei nº 5.889/73, artigo 7º, "b", da CLT; **Processo: RR - 462614/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sérgio de Aquino Vidal Gomes, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise os embargos de declaração, como entender de direito. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo recorrente a Dra. Mônica Melo Mendonça; Falou pelo recorrido a Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 463082/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Edilamar Oliveira Gaspar, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à participação nos lucros, e conhecer no que tange à solidariedade da PETROBRÁS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo recorrente a Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 467249/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Sérgio Luís Paladini dos Santos, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 467517/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Treus Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Alda Teles dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 468362/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Flávio Vicentini, Recorrido(s): Adriano Pereira Netto, Advogado: Dr. Ricardo Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - ônus da prova e à facilidade de pré-assinalar o intervalo intrajornada, e conhecer no que tange às horas extraordinárias - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento; **Processo: RR - 469659/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cléria Beatriz Soares, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiroanga, Advogado: Dr. César Luís Baumgratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da Reclamante ao emprego, com o pagamento dos salários do período de afastamento; **Processo: RR - 469676/1998-1 da 7a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Idelzuite Medeiros, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 469697/1998-4 da 11a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria de Jesus Rodrigues Angelin, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 469699/1998-1 da 11a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Helen Gracy Gomes Guimarães, Advogada: Dra. Luciana Coelho Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer no tocante à nulidade da contratação sem concurso público, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertam-se os ônus sucumbenciais no que se refere às custas, isentando, contudo, a Reclamante de seu pagamento, na forma da Lei; **Processo: RR - 469700/1998-3 da 11a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Rec-



corrido(s): Maria das Graças Silva de Souza, Advogada: Dra. Luciana Coelho Motta. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer no tocante à nulidade da contratação sem concurso público, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais no que se refere às custas, isentando, contudo, a Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 469702/1998-0 da 11a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Valdir Ferreira Batista, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 470887/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Dari Batista Moreira (Espólio de), Advogado: Dr. José Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à alegação de julgamento extra petita; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária; por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, quanto à época própria para a incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disposto no artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 473768/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Cristiano Rodrigues Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Blotta Villegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 474212/1998-3 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Parambu, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Lourenço de Souza e outros, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, inverter a análise da preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e de assinatura no acórdão regional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação tão-somente no pagamento dos salários retidos, de forma simples. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Ceará, e que seja encaminhada cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37, da Constituição Federal. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Município de Parambu. **Processo: RR - 475180/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nelson Lehmkuhl, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 476305/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): José Flávio Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, para defini-la com sendo o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos reflexos do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à época própria da atualização monetária, para determinar que a correção do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice. **Processo: RR - 479839/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Mangaratiba, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borges, Recorrido(s): Márcia da Cal Alves de Brito, Advogado: Dr. Luiz José dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Município de Mangaratiba. **Processo: RR - 481214/1998-9 da 17a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Alegre, Advogado: Dr. Ulysses de Campos, Recorrido(s): Sebastião Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio S. de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Alegre. **Processo: RR - 484974/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bouquet Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Ferreira Coelho, Advogada: Dra. Fabíola Guilherme P. Beyrodt, Decisão: por unanimidade, conhecer, dos embargos declaratórios e, no

mérito, dar-lhe provimento para sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo, ao julgado, no sentido de: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; II) conhecer da revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: RR - 490097/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Luís Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à quitação do contrato de trabalho - Enunciado nº 330 do TST e às horas extras - condição de horista - pagamento do adicional; e conhecer no que tange aos turnos ininterruptos de revezamento, às horas extras - acordo de compensação e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento parcial quanto ao segundo, para limitar a condenação ao pagamento do adicional relativamente às horas extras diárias até o limite de 44 horas semanais, mantendo o pagamento como extras das horas laboradas além deste limite, e dar-lhe provimento quanto ao último para autorizar os descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação; **Processo: RR - 491091/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Silvestre Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): Edison dos Santos Hofiman, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 492071/1998-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ana Maria Abreu Melo e outros, Advogado: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia, Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo recorrente a Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 495217/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Imalda Ferreira Natal Costa, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Recorrido(s): Supermercados Planalto Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise o recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 495221/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Francisco José Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Moraes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras ao pagamento da indenização respectiva nos termos do Enunciado 251 do TST; **Processo: RR - 495483/1998-0 da 21a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino Francisco da Cruz, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva e outras, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Servidoras Públicas contratadas sem concurso antes da Constituição de 1988". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando as Reclamantes do pagamento das custas, na forma da lei. **Processo: RR - 496898/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Pedro da Aldeia, Procurador: Dr. Stéfano Nunes Leite, Recorrido(s): José Luiz de Campos, Advogado: Dr. Geraldo Estêvão Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. **Processo: RR - 496909/1998-0 da 20a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cícero Silva, Advogado: Dr. José Simplício Fontes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 496991/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Recorrido(s): Noêmia de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Morcelz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 85 do TST e dele conhecer no que tange ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança" por divergência jurisprudencial e conflito com o Enunciado nº 204 do TST e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, devendo-se, consequentemente, adotar o divisor 220 e determinar que os descontos fiscais sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados, nos termos da fundamentação supra; **Processo: RR - 497034/1998-2 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Luís Fernando Santos da Silva, Advogado: Dr. Isaias Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer no que tange às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada, até o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBD1 do TST, e, quando ultrapassado tal limite, devem ser pagos os minutos, como extras, na totalidade; **Processo: RR - 497038/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida

Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silveira, Recorrido(s): Renilda Nolasco, Advogado: Dr. Nelson de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária; e conhecer no que tange ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e às horas extras, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas parcelas; **Processo: RR - 497227/1998-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Zúlia Lima, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, inverter a análise da preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação pessoal do D. Ministério Público do Trabalho e de assinatura no acórdão regional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento de custas, na forma da lei. Determinam, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Ceará, e encaminhada cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37, da Constituição Federal. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Município de Icó. **Processo: RR - 497340/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrente(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Irlanda de Jesus C. C. Turra, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante aos seguintes temas: "invalidez da carta de preposto - pena de confissão" e "inconstitucionalidade do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e OAB"; e conhecer, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, no que tange às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da 7ª e 8ª hora, como extras, pelo período de 23.07.92 a 04.07.94, e por divergência jurisprudencial, no tocante à jornada especial de advogado, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; Falou pelo recorrente a Dra. Irlanda de Jesus C. C. Turra; **Processo: RR - 497400/1998-6 da 11a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Fundação Teatro Amazonas, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Gideão Barros do Vale, Advogado: Dr. Antônio Duarte de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Incompetência da Justiça do Trabalho; conhecê-lo quanto à Nulidade do Contrato de Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. **Processo: RR - 498103/1998-7 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gilberto Bispo da Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à integração da ajuda-alimentação, e conhecer no que tange à correção monetária, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários; **Processo: RR - 499015/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Menezes dos Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499192/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Roberto da S. Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Recorrido(s): Posto Parque dos Coqueiros Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 500191/1998-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Terecília Maria de Jesus, Advogado: Dr. Aloísio Augusto Cordeiro de Avila, Recorrido(s): Município de Itabirinha de Mantena, Advogado: Dr. Adivar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Determinam, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e que seja encaminhada cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 501625/1998-9 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Nestor Guessi e outro, Advogado: Dr. Lucio Nuernberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 503801/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Martinelli Consultoria de Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Paulo Alves Júnior, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida em contra-razões pelo

Reclamante: E. H. não conhecer do recurso de revista no tocante à equiparação salarial e ao adicional noturno e reflexos em DSRs; conhecer por violação legal quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que deveriam ter sido efetuados; **Processo: RR - 503839/1998-1 da 4a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Bento Silva Paiva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade - tempo de exposição; e conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao aviso prévio proporcional, e por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, no que tange aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional, bem como a verba honorária; **Processo: RR - 504784/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Yonekatsu Uema, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à reintegração; e conhecer quanto à redução salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencido o Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo; **Processo: RR - 507366/1998-2 da 19a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Cícero Dias e outros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Macaé - OGMO, Advogado: Dr. José Maciel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 508057/1998-1 da 4a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nadir Queiroz Lopes, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Brilho - Conservação e Administração de Prédios Ltda., Advogado: Dr. Ricardo André A. Dettmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 508570/1998-2 da 4a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Dataack Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Ailton Paim Júnior, Recorrido(s): Ruth Cristina Moebus, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao aviso prévio - aplicação do Enunciado nº 330 do TST, e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; **Processo: RR - 508571/1998-6 da 4a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Eymar Fetter (Espólio de) e outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Recorrido(s): Aires Hartwig e outros, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 509375/1998-6 da 3a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mares e Clavel Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Antônio Carlos Gonçalves, Advogada: Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 509596/1998-0 da 4a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Silvío Soares Chagas, Advogada: Dra. Iara Maria Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução a título de "contribuição sindical" e "PAT"; **Processo: RR - 510315/1998-9 da 23a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Jorge Soares da Silva, Advogado: Dr. Luiz Jorge Brasilino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 510739/1998-4 da 9a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Claudenir Cirino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Recorrido(s): Ironman Comércio de Artigos Esportivos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à justa causa e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. sentença, no particular; **Processo: RR - 510740/1998-6 da 9a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): João Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 510741/1998-0 da 9a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas de Curitiba Ltda. S.C., Advogada: Dra. Christyane Monteiro, Recorrido(s): Aurea Maria Silvano, Advogado: Dr. Elíazer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao tema "nulidade da sentença - julgamento extra petita e conhecer com respeito ao tema "horas extras", por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de contraprestação pelo trabalho em horas excedentes da quarta diária; **Processo: RR - 510768/1998-4 da 1a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): Marcos Macedo D'Angelo, Advogado: Dr. Vitor Mauro Galati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação**************************

as diferenças salariais decorrentes da URV de fevereiro de 1989 e reflexos e para excluir, também, a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante, restando superada a preliminar de nulidade, a teor do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 510770/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Elçeteirio Costa Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Brian Duff Ross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido, com o entendimento de direito; **Processo: RR - 510771/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Márcia Braga Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 511049/1998-7 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): AVS - Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Evandro Moraes Ferreira, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 511623/1998-9 da 3a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Baituira Martins da Costa, Recorrido(s): Antônio Cláudio Giolo, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras e seus reflexos no 1/3 (terço) constitucional e ao divisor; e conhecer no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários; **Processo: RR - 511635/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Atafé Cardoso, Advogado: Dr. José Antônio de Mendonça, Recorrido(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Helder Chaves Capello Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 360 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento, como extras, das horas laboradas além da sexta diária; **Processo: RR - 511637/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Hélio Gomes Corrêiro, Advogado: Dr. Gláucia Maia Costa Campos, Recorrido(s): S.A. Monitor Campista, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 511646/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Wiltmar Bartolo Freitas, Recorrido(s): Rejane Maria Marques, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 512973/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Gilberto Buss, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso do Banco quanto aos descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, face a competência desta Justiça Especializada; **Processo: RR - 514002/1998-2 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Valter Luís Rigoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 515796/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): José da Costa Barros Filho, Advogado: Dr. Patrícia Shimizu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais fica o recorrido dispensado; **Processo: RR - 520045/1998-3 da 3a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Valdemir Manuel Tomaz, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 521679/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Bueno, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade conhecer da revista dos Reclamados, apenas, quanto ao tópico da complementação de aposentadoria - Fundação Clemente Faria, por inaplicabilidade dos Enunciados 51 e 288 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência; Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 525773/1999-7 da 12a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alceu Berezanski, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE, por unanimidade, não conhecer. RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - por unanimidade, não conhecer quanto às horas extras excedentes à 44ª semanal, não conhecer quanto aos honorários advocatícios e conhecer por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global. RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - por unanimidade, conhecer do tema sucessão, por divergência ju-**************************

risprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: RR - 527416/1999-7 da 17a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): David Augusto da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto aos temas: IPC de março/90, adicional de insalubridade. Base de cálculo e descontos fiscais - retenção e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo IPC de março/90 e reflexos, declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e autorizar os descontos fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 529265/1999-8 da 7a. Região, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Antônio Rosado de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 529271/1999-8 da 7a. Região, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Jaumeci Pio, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Paulo Arianildo Nogueira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Reclamado no pagamento dos salários retidos dos meses de julho a dezembro de 1996; janeiro, fevereiro e 18 dias de março de 1997, de forma simples. ; **Processo: RR - 529314/1999-7 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): João Barion, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por dissenso de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei; **Processo: RR - 530263/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Márcia Madureira de Araújo e outros, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Apudá, Recorrido(s): Fundação Leão XIII, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 533507/1999-3 da 20a. Região, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Leonora Alves Costa, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Recorrido(s): Município de Simão Dias, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. ; **Processo: RR - 541451/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Eduardo Panini, Advogado: Dr. José Antônio Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e da Reclamada. ; **Processo: RR - 550663/1999-7 da 17a. Região, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Júlio César Ferreira Frias e outros, Advogado: Dr. Sérgio de Lima Freitas Júnior, Recorrido(s): Município de Guaçuí, Advogado: Dr. Antônio João Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando os Reclamantes do pagamento das custas processuais, na forma da lei. ; **Processo: RR - 556940/1999-1 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Fleury Debien, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Recorrido(s): Enerconsult Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Itaipu apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Quanto ao Recurso de Revista adesivo do Reclamante, dele não conhecer; **Processo: RR - 582915/1999-2 da 1a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Willian Alexandre Cordeiro, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extras; e conhecer no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e à multa prevista no art. 538 do CPC, por violação legal e constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários e a multa aplicada; **Processo: RR - 592209/1999-1 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jovelino Rodrigues de Lima e outros, Advogado: Dr. Nilton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 593510/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cezar Padilha de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Recorrente(s): Ribeiro Pedrosa e Jucá Advogados Associados,************************

Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 594050/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Ribeiro e outros, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Adriano Kalil Tramujas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao tópico forma de execução por contrariedade à OJ 87/SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada na forma prevista nos arts. 880 e seguintes da CLT; Falou pelo recorrente o Dr. José Tórrres das Neves; **Processo: RR - 597125/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Ussaf Cecílio e outro, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo recorrente a Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 599424/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemary Nagata, Recorrido(s): José Osmar Kasiuk, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 599552/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutício Gomes de Mello, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Recorrido(s): Sérgio Caldeira de Araújo, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 600748/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Guys And Dolls Boutique Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Recorrido(s): Irene Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Roberto Di Palma Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação do artigo 36 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice quanto à irregularidade de representação processual; **Processo: RR - 601091/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Adelaide Maria Rodrigues Lopes, Recorrido(s): Leda Maria Silva Lima, Advogada: Dra. Maria Cândida Rebouças Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e de assinatura no acórdão regional, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. De-terminar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Município do Caucaia.; **Processo: RR - 607411/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrente(s): Manfredo Krause, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto a PRE-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS, por conflito com Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do Enunciado 199; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 608817/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pronor Petroquímica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Ramos Bispo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 617904/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nuclen Engenharia e Serviços S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Cerqueira Sincorá Toth, Recorrido(s): Cesar Lucas Baptista, Advogado: Dr. Aluizio Pereira Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 618052/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Samulski, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 623126/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte-Mor, Nova-Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos, Advogada: Dra. Maria Tereza Domingues, Recorrido(s): Expambox - Armários para Banheiros Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar levantada no Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.449/450, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 629341/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chjeza, Recorrido(s): Cícero Redemptor de Souza Garcia e

outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF quanto ao tema "auxílio-alimentação - empregados aposentados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, bem como os seus consectários. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 629427/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Florêncio Lopes Fajardo e outros, Advogado: Dr. Marcelino Tostes Picanço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulos os contratos de trabalho iniciados após a aposentadoria dos Reclamantes, excluir da condenação as parcelas deles oriundas e da rescisão imotivada, inclusa a multa moratória.; **Processo: RR - 630898/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de São Luís - MA, Procurador: Dr. Francisco Pessôa Santana, Recorrido(s): Francisco de Paula Pereira, Advogado: Dr. Jacqueline Vidigal Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 632165/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Jairo Moris Ludmer, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: estabilidade; redução da carga horária e ofícios. Conheçê-lo por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 632958/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rutênio Araújo, Recorrido(s): João de Carvalho Bento, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 634937/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Recorrido(s): Soraia Maria Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho; **Processo: RR - 635022/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Pereira Neto, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 635070/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Danielle Silveiras Cury, Recorrido(s): Sérgio Magnago e outros, Advogado: Dr. Fausto Antônio Possato Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Guarapari. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos dias efetivamente trabalhados e não pagos.; **Processo: RR - 636370/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Recorrido(s): Celestino Galvão Alves, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 6º da Lei 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação os salários e outras vantagens pagas em caráter retroativo; **Processo: RR - 637528/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Ferreira Santos, Advogado: Dr. José Wilson da Silva, Recorrido(s): Município de Cruzeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante ao tema referente à Competência Residual da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação à ilegitimidade do Ministério Público para arguir prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação nas parcelas deferidas até 1º de janeiro de 1995, data em que, segundo o egrégio Regional, passou a vigor a Lei Municipal nº 2.876/95, que instituiu o regime jurídico único e administrativo no Reclamado.; **Processo: RR - 641516/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Sebastião Vieira Loyola e outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 642584/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Xavier de Souza, Advogado: Dr. José dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor; **Processo: RR - 643318/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Luís Francisco da Costa Leal, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, por contrariedade ao referido Verbete Sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório. Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, conhecer da revista, por

contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo laboral entre o Reclamante e o Banco-reclamado, restando prejudicados os demais tópicos, que decorriam do reconhecimento desse vínculo, julgando improcedente a Reclamatória quanto ao 1º Reclamado, que ora se exclui da lide. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior; Falou pelo recorrente o Dr. José Tórrres das Neves; **Processo: RR - 643335/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eunice Teixeira Machado e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 643336/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Berneck & Cia., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Jandira Rosa Severino da Fonseca, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 643345/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Silva de Farias, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tema compensação de jornada. Acordo tácito - validade - aplicação do Enunciado nº 85 do TST, por atrito com o Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, pela invalidade do acordo individual de compensação, deferir ao Reclamante, tão-somente, o adicional de horas extras nos termos do Enunciado 85/TST; **Processo: RR - 647196/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Creuza Maria de Jesus e outros, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, limitando a condenação tão-somente ao pagamento do saldo de salário. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Vila Velha.; **Processo: RR - 659822/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogada: Dra. Verbena Maciel, Recorrido(s): Oderlando Gomes Barbosa, Advogado: Dr. João Menezes Canina Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 660038/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Cláudio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 663224/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Sílvia da Graça Yung, Recorrido(s): Maurílio da Silva Paula, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer no que tange à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado, na forma da lei; **Processo: RR - 664450/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Zilberto Peixoto Filho, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarparado, Recorrido(s): Aldo Simões de Souza, Advogado: Dr. Elisa Sílvia M.Miranda Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, por contrariedade ao referido Verbete Sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório; **Processo: RR - 664856/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Dalva Dias Gonçalves, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 665956/2000-4 da 22a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Menezes Pimentel, Recorrido(s): Nelson Pereira Brandão, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Resta prejudicada a análise do recurso no que pertine aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 667888/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França, Recorrente(s): Luci Maria Lorentz, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. II - conhecer do Recurso de Revista do Banco, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Incompetência Material da Justiça do Trabalho para Julgamento de Complementação de Aposentadoria Paga por Entidade de Previdência Privada" e "Horas Extras na Complementação de Aposentadoria". No mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cômputo da complementação de aposentadoria. III - Quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, por maioria dele não conhecer, vencido o Sr. Juiz, relator, Carlos Francisco Berardo. Redigirá o acórdão a Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo; **Processo: RR - 670084/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini Basile, Recorrido(s): Elda Aparecida



Roberto, Advogada: Dra. Edimara Lourdes Bergamasco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, passando ao exame do Recurso de Revista, dele conhecer, apenas quanto à eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho, quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, subscrito sem ressalvas pela Reclamante; **Processo: RR - 674924/2000-4 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Paulo César Brasil, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Recorrido(s): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Italo Teles Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento ao reclamante dos salários alusivos ao período da estabilidade provisória e honorários sindicais de 15% (art. 14 da Lei nº 5.584/70); **Processo: RR - 681009/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Scarinci Bessa, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 685289/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Marta Izabel Soares da Silva e outros, Advogado: Dr. Fernando Largura, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação da alínea "a" do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição bienal extintiva em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e julgar totalmente improcedente a presente ação. Custas invertidas, isentas; **Processo: RR - 689171/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Eugênia da Conceição Alves, Advogado: Dr. José Genildo Afonso da Silva, Recorrido(s): Fundação de Saúde de Itaboraí - FUSITA, Advogada: Dra. Juciara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.; **Processo: RR - 689529/2000-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Solon Rosa da Silva, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isento o Reclamante; **Processo: RR - 689679/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gastão Alves Lisboa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos Planos Bresser (IPC junho/87) e Verão (URP fevereiro/89) e Dos descontos a título de seguro de vida. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas dos Planos Bresser (IPC de junho/87) e Verão (URP de fevereiro/89) e respectivos reflexos. Bem como para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de Seguro de Vida; **Processo: RR - 691538/2000-7 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): TV Cabralia Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Recorrido(s): Afonso Geraldo de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Djalmá Nunes Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário adesivo da Reclamada, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 691583/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A. - Divisão GR Restaurantes de Coletividade, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): José Carlos Rocha da Silva, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 63/65, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos embargos declaratórios como entender de direito; **Processo: RR - 691743/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Eliedson Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema Horas Extras - Validade da Folhas Individuais de Presença e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 693510/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademir César Kalinoski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento

ao Agravo de Instrumento, ante a comprovação de divergência jurisprudencial desta Corte, e quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego; **Processo: RR - 696336/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Márcio Bernardes da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.65/67, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista; **Processo: RR - 697215/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Antônio Roberi Balderi, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Recorrido(s): K S Pistões Ltda., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento e conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência; **Processo: RR - 701742/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): FEPA-SA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Recorrido(s): Acácio Anastácio Toledo e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 704868/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Walimir da Silva Fão, Advogado: Dr. Venício Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.505/511, apenas no que tange às questões relativas ao período trabalhado em Criciúma e aos afastamentos do trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista; **Processo: RR - 706142/2000-2 da 4a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Othília Rocha, Advogado: Dr. Geici Nunes Fernandes, Recorrido(s): Innandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - regime de compensação e honorários advocatícios; e conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - intervalo intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 710252/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): José Augusto da Silva, Advogada: Dra. Cristina Damiani Fonseca Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramutua e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 65/66, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito, quanto a questão relativa à justa causa. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista; **Processo: RR - 710255/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): Afrânio Celso Maia Machado, Advogado: Dr. Carlos Tadeu Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.50/51, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista; **Processo: RR - 714589/2000-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdeir José Mariano, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Trabalhista, para determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a fim de que aprecie os pedidos formulados pelo Reclamante em sua exordial, em face da declaração de nulidade da quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho; **Processo: RR - 714907/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Soares de Lima, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade na integralidade, abatendo-se o percentual do que foi pago sob o mesmo título; **Processo: RR - 716295/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fontex Distribuidora S/C Ltda., Advogado: Dr. Moacir Manzine, Recorrido(s): Eduardo Alberto Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Silvia Martinez Craviolatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e não conhecer do recurso de revista no tocante ao julgamento "extra petita" e à alegada inexistência

de fiscalização de jornada; e conhecer no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários; **Processo: RR - 716869/2000-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-716870/2000-4, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Babireski, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Quanto ao recurso de revista não conhecê-lo quanto à sucessão/responsabilidade solidária; ao acordo de compensação/horas extras; ao passivo trabalhista; ao tíquete-refeição e aos reflexos no PID e conhecê-lo quanto à prescrição. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar como marco prescricional a data do ajuizamento da ação nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal; **Processo: RR - 716870/2000-4 da 9a. Região**, corre junto com RR-716869/2000-2, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Babireski, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Quanto ao recurso de revista não conhecê-lo quanto à sucessão/responsabilidade solidária; ao acordo de compensação/horas extras; ao tíquete-refeição e aos reflexos no PID e conhecê-lo quanto à prescrição. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar como marco prescricional a data do ajuizamento da ação nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal; **Processo: RR - 719814/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Edson Navarro, Advogado: Dr. Paulo Luiz Durigan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer integralmente; **Processo: RR - 724370/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irma Yoko Orikassa, Advogado: Dr. Eliomar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por divergência jurisprudencial quanto à Correção Monetária - Época Própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Não conhecer quanto às horas extras; **Processo: RR - 725955/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Valil João Costacurta, Advogado: Dr. Isione Steenbock Fim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, passando ao exame do Recurso de Revista, dele conhecer "in totum" e, no mérito, quanto ao Dano moral - Competência da Justiça do Trabalho, negar-lhe provimento; em relação às Horas extras - Acordo de compensação de jornada, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas que excederem as 44 horas semanais trabalhadas; e, quanto aos Descontos fiscais - Incidência, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do Imposto de Renda devido por lei sobre o valor global; **Processo: RR - 730784/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nelson Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Missailidis, Recorrido(s): Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas, Advogado: Dr. Orlando Batina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 733238/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Francisco José de Souza, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade e honorários periciais; e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras e reflexos - intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas à não-concessão do intervalo intrajornada; **Processo: RR - 735739/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dislibel Distribuidora Limocirensense de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): José Pinto da Rocha, Advogado: Dr. Francisco F. da Camara Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o Agravo de Petição, como de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 737148/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jeovânio Geraldo Ribeiro Leite, Advogada: Dra. Maria Aparecida Camacho Missailidis, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento e quanto ao recurso de revista conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir ao empregado a estabilidade no emprego, enquanto perdurar a doença profissional, com o pagamento dos direitos trabalhistas vencidos a partir da data do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 737151/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Luis Cutrale (Fazenda Santo Antônio), Advogado: Dr. José Roberto Afonso, Recorrido(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo de Rizzo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, acolher a Preliminar de nulidade do Acórdão para, anulando o acórdão fl. 290, bem como o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 298/301, determinar o



retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do recurso adotando-se o rito ordinário; **Processo: RR - 738479/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Juvenal Rodrigues Campos, Advogada: Dra. Jahnina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Construtora Moraes Formi Ltda., Advogado: Dr. Nelson Casadei, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, acolher a preliminar de nulidade do Acórdão para, anulando o acórdão fl. 303, bem como o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 316/318, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário; **Processo: RR - 740303/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nutris Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): João Bueno Nogueira, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras, considerando válido o acordo de compensação; **Processo: RR - 742614/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hélio Tolomeotti, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Massa Falida de Henisa Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e quanto ao Recurso de Revista conhecer da Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 294/296, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 747481/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Nélio Gonçalves, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, passando-se ao exame imediato da Revista, nos termos da Lei 9756/98; II - não conhecer da revista, no tocante às horas extras laboradas além da 8ª diária e reflexos e à multa convencional; e conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante à correção monetária e juros relativos aos FGTS; e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 747889/2001-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Recorrido(s): Raimundo Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 750191/2001-7 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Vicente Martins Netto e outro, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Recorrido(s): Joaquim Francisco Matoso, Advogado: Dr. Leandro I. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição quinquenal, e, conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 752686/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Geraldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restando superada a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Custas, invertidas, a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado, na forma da lei; **Processo: RR - 768999/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes, Recorrido(s): Ieron Alves de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hugo Gueiros Bernardes; **Processo: AG-RR - 399285/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Auri César Teixeira Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 437283/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Leni Cardoso Costa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 443619/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fernando Trigueiro Gadelha, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 443620/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alice Albuquerque Maranhão Valença, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 443626/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Albiná Sitta, Advogada: Dra. Isis Maria Bor-

ges de Resende, Agravado(s): União Federal - Ministério do Trabalho e Previdência Social, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 443628/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria de Fátima Ribeiro Carvalho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 458872/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Silva Puntou, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 458873/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Zenaide de Souza Rêgo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 458874/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lina Rosa da Silva Castro, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 517310/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravante(s): Nancy Arregue Titara, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 539835/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Advogado: Dr. Amálio Couto de Araújo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 640960/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado - TCE, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Agravante(s): Jouse Campos Schroder, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AC - 671536/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Réu: Haydée Moreira Maciel Menezes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a cautelar para, suspendendo a execução provisória, determinar a cassação do ato judicial, consubstanciado na ordem de reintegração, até que a decisão proferida no processo principal transite em julgado, concedendo os benefícios da justiça gratuita, porque comprovados os requisitos da Lei nº 1.060/50; **Processo: ED-RR - 294930/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Carlos Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 306556/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Darci Pauletti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 368944/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 369311/1997-4 da 8a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargante: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Hermenegildo Marques Maués e outra, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 393601/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Souza Pinto e outros, Advogada: Dra. Lúcia Maria Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 403205/1997-5 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Adélio Matos de Miranda e outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 411167/1997-9 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Eluma Conexões S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Júlio Maria Andrade Souza, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo; **Processo: ED-AG-RR - 422073/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante:

Maria Ângela Avelar Borborema e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDI, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 455587/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osimar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Eron Luiz Soares dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão; **Processo: ED-RR - 465949/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Osvaldo Nizer, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 467114/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Ademir Frossard Ribeiro, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo; **Processo: ED-RR - 468450/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Romilda Maria da Silva Torres, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-RR - 468454/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Indalécio Seefeld, Advogado: Dr. Valdir Nahring, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 474193/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Alberto Gonçalves Ferreira e outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Embargante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 494190/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Alfredo Jorge Barbosa de Alencastro e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AC - 551291/1999-8.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Francisco Tancsik Filho, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise da Ação Cautelar, em face do julgamento anterior do processo principal a que se vincula. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) a cargo da autora, calculado sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dado à causa; **Processo: ED-RR - 660615/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista Parise, Advogado: Dr. Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 669165/2000-7 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Jomária Soares Nascimento de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fábica Médice de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 676945/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): José Honorato Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaiña, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 679497/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Norival Duarte Tavares, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação adotada pelo Relator, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 682237/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Braga de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 685431/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool e outro, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes, Embargado(a): Alcides Dias, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 686866/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Edmar dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Andréa M. Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 687201/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Ferreira Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para imprimir efeito modificativo ao julgado, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; **Processo: ED-AIRR -**

695623/2000-5 da 1a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Jorge Alberto de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios quanto à arguição de violação à coisa julgada e providos para, sanando a omissão havida quanto à época própria da incidência da correção monetária; imprimir efeito modificativo ao julgado, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; **Processo: ED-AIRR - 697944/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Maria Helena da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 698783/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lélia Vieira Rosa, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 699778/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Carlos Moroti, Advogado: Dr. José de Paiva Magalhães, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 700429/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Aparecida Santos de Melo, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 707808/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ana Dolores do Amaral Galdamez e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hermínio Back, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 710545/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jane Grady Ribeiro Duque e outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Magda Serrano Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 718481/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nélia Correia da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 718767/2000-2 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: José Carlos Pimentel, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 720476/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Roberto Lopes Santos, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo; **Processo: ED-AIRR - 721374/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Doracy de Abreu e Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogada: Dra. Giselle de Brito, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 722409/2001-2 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rivaldo Dias do Nascimento, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 729595/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Genésio Zamboni, Advogado: Dr. Alcídino de Souza Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 732394/2001-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Wilson da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 732918/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Succotricuco Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Elizeu Júnior de Souza, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 736134/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: ABA-SE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Embargado(a): Clério Lopes da Silva, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 743412/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Agrigio Belarmino de Camargo e outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 743663/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Paulo Tamar da

Guarda, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Francisco Carlos Caroba, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 744379/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 747041/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Vanda Alvim Alcântara, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 748124/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, Advogada: Dra. Zélia Maria Bellico Fonseca, Embargado(a): Piedade Ferreira Silva, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 749672/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Futuro Gás Ltda. e outra, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Sebastião Martins Cândido, Advogado: Dr. Sávio Barbalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 750273/2001-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENER-SUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Agripino Tavares Pereira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Recalde, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 750328/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Círculo do Livro Ltda., Advogado: Dr. Denise Braga Torres, Embargado(a): Ranulfo Pinto de Siqueira, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 750388/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fernando Marcos Fernandes, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 750394/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Paulo César Villela Rocha, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 751263/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sadi Pansera, Embargado(a): Adair Pereira, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 752282/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Ana Lúcia Pires de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz relator Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-AIRR - 755878/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Gilberto Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 756151/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Cláudio Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 757260/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Ayton Bordonal, Advogado: Dr. Armando Augusto Scanavez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 760452/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Carlos Knetschik Caron, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 713345/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Química Paulista - Tanatex Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Edmundo Lima Alves, Advogado: Dr. Fernando Toffoli de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do recurso de revista; Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 727102/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): Everaldo Wascheck, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, por unanimidade deu provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista conheceu por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, no que diz respeito aos honorários periciais e a parcela ADI e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para limitar a incidência na base de cálculo do ADI à data de sua extinção, ou seja, até setembro/91 e excluiu os honorários periciais acrescidos à condenação. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma em exercício

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVIERA  
Diretora da Turma

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

### ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Anélia Li Chum e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Laura Martins Maia de Andrade e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 492626/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Eduardo Boichichio, Advogado: Dr. Ademair Kespers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498505/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Agravado(s): Olga Maria Ferreira Passos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502097/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): José Luiz Paez (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502118/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BankBoston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601962/1999-8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valter Manoel da Rosa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608046/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Raul Pinto de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615748/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria da Graça Barcelos, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651388/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elias Antônio Peçanha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Andral Nunes Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651519/2000-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dário Leandro Costa, Advogado: Dr. José Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658938/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Itália Maria Vigliani, Agravado(s): Adair Valentim do Patrocínio, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661234/2000-4 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): José Euclides de Carvalho, Advogado: Dr. José Euclides de Carvalho, Agravado(s): Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668563/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Eugênio Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Elizabeth Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 675744/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Neudélia Alves Cardoso, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa,





Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678770/2000-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marcos Dabul Pompeu de Barros, Advogado: Dr. Eduardo Mário Joerke Mendes; Agravado(s): Cláudia Santana dos Santos, Advogado: Dr. Celso Guedes Maximiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678915/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valmir Aparecido Thomé, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678930/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Agravado(s): Tadeu Carlos Vieira Gabriel, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 681231/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio Henriques, Advogado: Dr. Adailson S. Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682206/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jonas Olímpio dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Agravado(s): BR Banco Mercantil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682396/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Ana Maria Delphin Ramos da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI-BANERJ e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 682794/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Agueuri Barcelos da Silva, Advogado: Dr. Ademir Antônio Cruvinel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 683354/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Joel Souza de Almeida, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684213/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Germano de Jesus Ribeiro, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684249/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gladis Schaan Pereira, Advogado: Dr. Rogério Viegas Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684393/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Janete Noeli Rocha Santos e Outras, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 684793/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jesuíno Dias dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686968/2000-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Monza Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. João de Lima, Agravado(s): Adão Garcia das Neves, Advogado: Dr. José Humberto Alves Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690189/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cleimira Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695067/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Nassif Neto, Agravado(s): Maida Guilherme Andrade Gomes, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**

**cesso: AIRR - 695084/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Braúlio Moura da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696456/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Adriana de Sixto, Agravado(s): Luciana Battaglia Guimarães Alves, Advogado: Dr. Jorge Galvão Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696458/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rogério Bianchi, Advogada: Dra. Deborah Abud João, Agravado(s): Gaiola Dourada Loterias Ltda., Advogado: Dr. Carlos Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696924/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Narciso Lopes Barbosa, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Agravado(s): Solorrco S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697856/2000-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Agravado(s): Município de Pedro Avelino, Advogado: Dr. Washington Alves de Fontes, Agravado(s): José Luís Martins, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698803/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Isabel dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699068/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza Nunes, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703649/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jefferson Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Francisco Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703674/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues Simaro, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703675/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Ana Paula Cerri Guimarães, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues Simaro, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704181/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Agravado(s): Cid Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Nunes Machado, Agravado(s): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705484/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Renilda Maria Resende Davi, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707761/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Karla Polking Ávila, Agravado(s): Adalberto Carlos Galvão, Advogado: Dr. Marcelo José Ciscato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708419/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gilmar Getúlio da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogada: Dra. Ligia Teresinha Cassano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708420/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Marcos Hajime Takahashi, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709234/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Lucília da Cruz, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 710096/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Marconi de Souza Leite, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710568/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adubos Tre-

vo S.A. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Josué José de Santana, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hernida Ogando, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 710616/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Renato Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710631/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edtardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Wálter Luiz Lunardello, Advogado: Dr. Clovis Guido Debiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711979/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Eidir de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Jaime Comar, Agravado(s): Coprocáfê Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712400/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ana Paula Jucá Fritz dos Santos, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): Maria Aparecida Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): Restaurante Pasta e Folha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713233/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britte de Andrade Filho, Agravado(s): José Antônio Balbino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717284/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dirceu Barata Lima, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717575/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Manoel Brasilino Gonçalves, Advogado: Dr. José Elísio Dantas de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717578/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aguiá S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Evelyn Carmela Cachafeiro Soidan, Advogado: Dr. Luiz Valnei S. de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717755/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Aguiar Mandu, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): Zaluir Pedro Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718450/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fandreis Calçados Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): João Valdir Portela, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718460/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio Fleck Altmayer e Outro, Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): Edoli Rodrigues de Vargas, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719419/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Batista Furtado Baia, Advogado: Dr. Willian José Campos da Cruz, Agravado(s): Pedreira Nossa Senhora Aparecida, Advogado: Dr. Joaquim Caetano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719421/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio Lucena de Jesus, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720463/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): Gilberto Brito dos Santos, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721251/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Marcos Roberto Frasso, Advogado: Dr. Mário Albini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721253/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Enio Eily de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



721255/2001-3 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Step Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): João Ismael Garbelim, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721995/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Amílcar João Lafávia e Outros, Advogado: Dr. Mathius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722044/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ustane F. de Magalhães, Agravado(s): Joaquim Carlos Pereira, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722048/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Zeli Teresinha Schultz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722089/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcos Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722091/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Garrido Distribuidora de Gás Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): José Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Regina Discini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722866/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogada: Dra. Marilena Soares Moreira, Agravado(s): Célia Regina da Silva, Advogada: Dra. Nilcéia Aparecida Luiz Mathews, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido da aplicação do Enunciado nº 297 do TST. **Processo: AIRR - 722873/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alex Sandro Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): Escritório Técnico de Engenharia Etema Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722875/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Carlos Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vassersstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722876/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Gilson Antônio de Moraes, Advogado: Dr. Almir Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722877/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Agravado(s): Marcos Dias Marçal, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722879/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Joaquim de Jesus, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): Vicente Ciriaco Rosa (Espólio de), Advogado: Dr. Almir Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722885/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Maria Duarte Neves, Advogada: Dra. Vera Alice Polonio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722886/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens Moraes de Paulo, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724014/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Anselmo Parada, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724417/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Jair Bittencourt de Oliveira, Advogado: Dr. Getúlio José Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724420/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Carmelito do Carmo Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724715/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Euclides Mariano Soares,

Advogado: Dr. Márcio Ferro Balthazar, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724819/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Paulo Luiz Nogueira da Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rosado Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725146/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Mário Borba de Leão, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725614/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Orlando Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726659/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodney Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): Associação de Educação e Cultura Antônio Boaventura - ASSECAB, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726664/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Adalberto de Souza Alvarenga, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 727063/2001-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-732429/2001-9, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gilvana Garanhani Corrêa, Advogado: Dr. Daniel Corrêa Polak, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727154/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Yone Costa Leal Lobo e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Florípes Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727423/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Pedro Dias, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727787/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallak, Agravado(s): Miguel Alcanjo Teixeira, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727806/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Copasul Rio Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Henrique Bastos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728245/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Terezinha Bezerra, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 728259/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ana Maria Moraes Ruffo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728684/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Márcia Aparecida Romeira, Advogado: Dr. Heraldo José L. Salcides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728692/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Eneida Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728698/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alexandre Félix da Silva, Advogado: Dr. Almir Lopes Filho, Agravado(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729037/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vanessa Lopes Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Luiz Olivieri, Agravado(s): Adilson José Teles, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729413/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rubens Rios, Advogada:

Dra. Mirian Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729418/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Túlio Cezar Valim Carneiro, Advogada: Dra. Mirian Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729604/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rejane do Carmo da Silva Piccoli, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729607/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Paris, Agravado(s): Ari Luiz da Conceição e Outros, Agravado(s): Lagoa do Casamento Empresa Agropecuária Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729659/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ramilson Cordeiro Sobral de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730564/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dulcinéia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730671/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Maria Cristina Cortez e Silva, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730714/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Guiatel S.A. Editores de Guias Telefônicas, Advogado: Dr. Lécio Marcelo Marques, Agravado(s): Vânia Lúcia Bittencourt, Advogado: Dr. Giovanni Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731021/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Abrahão Ferreira Schrapett, Advogado: Dr. Darci José de Almeida Filho, Agravado(s): Expresso Pegaso Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731096/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): Cristiano de Oliveira, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731151/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Disraeli Brandão de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Rosílio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731222/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Eduardo de Almeida Rego, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731703/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Taurus Ferramentas Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Arinda Chaves Schuch, Advogado: Dr. João Eclair Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731708/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Pedro Ivo Fagundes Filho, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732263/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marciano Carneiro, Advogado: Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732301/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Bernardino José dos Santos, Advogado: Dr. Andréa M. Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732429/2001-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-727063/2001-8, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Gilvana Garanhani Corrêa, Advogado: Dr. Daniel Corrêa Polak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732528/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Antônio Alves da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria das Graças de M. Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732533/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Bra-



sileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Ana Paula Schincariol, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Barbosa, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732534/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Ana Paula Fácio Geretto, Advogado: Dr. Rosinei Isabel Léo, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732620/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Elizabeth da Conceição Fortuna, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732870/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alcenir Machado Dias, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733388/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Fernando Dias Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733401/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivaf - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Manoel Pereira, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733546/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mignon Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires do Amaral, Agravado(s): Ana Carla Bezerra de Azevedo, Advogada: Dra. Alzira Lisbôa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733643/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Patrícia Verônica de Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Agravado(s): Bingo Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Delso Ricardo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733925/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pérsio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734745/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Jerson Maciel Neto (Espólio de), Advogado: Dr. José Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734751/2001-2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jane Holanda Santos Rodrigues, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735281/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Camilo Lélis da Cunha, Advogado: Dr. Domingos de Souza Nogueira Neto, Agravado(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735569/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jahu Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Ronaldo Francisco Campos, Advogado: Dr. Gilson Corrêa do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735658/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIMAQ - Linhares Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Agravado(s): Antônio Madalena Liberato, Advogado: Dr. Pavlo Tvorzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735791/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Paulo Roberto Lago Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Artur Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735792/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rebesquine S. A. Transportes, Advogado: Dr. Júlio César Soares da Silva, Agravado(s): Adiezel Coutinho da Silva, Advogado: Dr. José Freire de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736006/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ermelindo Vieira e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sabino Pinto, Agravado(s): Maurício Roberto Lussy, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Cofermac - Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736149/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): Armando Lima Rosa e Outros, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736162/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agra-

vante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Agravado(s): Miguel Domingos Gonçalves, Agravado(s): Engcastro Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737626/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lúcio Ramos de Araújo, Advogada: Dra. Maria Tereza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737655/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Lindolfo Martins Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738584/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Miguel Roberto Moreira da Silva, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Procurador: Dr. Fernando Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739301/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosana Mara Barra Montevichi Tavares, Advogada: Dra. Vânia Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740029/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Aparecido Freitas, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742974/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo José Ramponi, Agravado(s): Oguimar Alves de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743618/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Lúcia Maria Ribeiro Borges, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743623/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Carlos Alexandre Panseiro Torres, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744607/2001-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Agravado(s): Miguel Arcanjo Neto, Advogado: Dr. Evarado de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744615/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso, Agravado(s): Gilmário Muniz Rocha, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745574/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bemge Seguradora S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Sandra Maria Freire Novais, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745867/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Curti Cinemas Ltda., Advogado: Dr. João Alberto Godoy Goulart, Agravado(s): Iderci Rosseti, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746067/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Ivandir Carvalho de Faria, Advogado: Dr. Genis Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746492/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Graziela de Freitas Rotondaro, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746500/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Claudimir Brasilão da Silveira, Advogado: Dr. Valdir Fernandes da Fonte, Agravado(s): Syn-techrom Panamy Indústria, Comércio e Empreendimento Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746503/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bernard Krone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): José Viana da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746525/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilson Murphy, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746528/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min.

Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Guimarães Dias, Agravado(s): Cleber dos Santos Rodvalho, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747010/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Valdeli Bento de Araújo, Advogado: Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 747195/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Agravado(s): Anderson Francisco Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748354/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ricardo Escorizza dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748731/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celpap Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Carlos Roberto Klefenz, Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750596/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jatomix Concreto Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Cézio Eduardo Batista, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750717/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Gilberto Vieira da Cunha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750741/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Agravado(s): André Luiz Pereira Schinoff, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750991/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gabriel Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo Diel de Abreu, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Nara Beatriz Colla, Agravado(s): Rolim & Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750994/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Francisco Bonfim e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 751204/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Eugênio Miola, Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751311/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Wilson de Souza, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752269/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Abraão Otoch e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Josely Oliveira de Mendonça, Agravado(s): Maria Rita Borges, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753271/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Danilo Vier, Advogado: Dr. Liane Bestetti Fernando Coelho Torres, Agravado(s): João Carlos Menezes da Silveira, Advogado: Dr. João Adriano da Silveira Vianna, Agravado(s): Cerâmica Vier Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753273/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Angela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Antônio dos Santos Borges de Moraes, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753274/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): Antônio dos Santos Borges de Moraes, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753276/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Marielene Sousa Bueno, Agravado(s): Eliane Messias Borges, Advogado: Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753279/2001-1 da 14a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodoviário Michelin Ltda., Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Agravado(s): Juan Andrés Neira Mora, Advogado: Dr. Luiz das Chagas



Apolônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753280/2001-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD, Advogado: Dr. Humberto Marques Ferreira, Agravado(s): Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, Advogado: Dr. Alessandro de Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753281/2001-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jean Clésio de Lima Costa, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Chrystiane Leslie Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754092/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viena Delicatessen Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Agravado(s): Maria Aparecida de Araújo, Advogada: Dra. Cristiane A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754122/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Marcelo Gruppi, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754269/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mauro Luciano, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Kátia Maria Spreesser Moretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754333/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Cosme da Rocha Conde, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755374/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lúcia Helena dos Santos Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Instituto Brasil Estados Unidos - IBEU, Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755755/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): Marcos Antônio Martins, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756000/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Verônica Madureira Pereira, Agravado(s): Sebaldo João Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756028/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Trapiçhe S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Joana Adelina Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756117/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ivan dos Santos Cerqueira, Advogada: Dra. Ana Verena de Almeida Couto, Agravado(s): Águia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756902/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JP Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Ramiro Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756905/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hudson Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Jorge Marchetti Júnior, Advogado: Dr. Antônio Aprição F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757374/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Agravado(s): Osvaldo Teixeira de Castro, Advogado: Dr. Felix Conceição Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758124/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Barbosa Noronha Rodrigues, Agravado(s): Sérgio Salles Monteiro e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758398/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clínica de Beleza Beauty Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Capra de Castro, Agravado(s): Soraia de Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Caterina Caprio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759119/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Silvio Santana, Advogada: Dra. Marilena Galvão Tanajura, Agravado(s): Feed Back Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759128/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Aloísio Magalhães Filho, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759198/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arcoeng Ltda., Advogado: Dr. Wilson A. Marangon, Agravado(s): Romildo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759199/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conselmon Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): José Severino Lopes, Advogada: Dra. Márcia Cristina Giusti Casadei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759200/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Laundry Line Industrial Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Sinésio Nascimento de Araújo, Advogada: Dra. Marli Martins S. Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759203/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adeltino Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Mauro de Lima, Agravado(s): Viação Parada Inglesa Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Guerrero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759403/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estacionamento Quintas Kar Ltda., Advogada: Dra. Anna Maria Casali, Agravado(s): Cristiano Gomes Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760644/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760947/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Domingos dos Reis Moreira Francisco, Advogado: Dr. Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761420/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Amaro Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761856/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jaci Paula Coelho, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763075/2001-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, Agravado(s): Avenir dos Santos Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 464574/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Adair Alves Tinoco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 678133/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): Nilo Fernandes de Saldanha da Gama, Advogada: Dra. Paula Saldanha Jolinio Fonseca, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e não conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. Falou pelo agravado e recorrido a Dra. Paula Saldanha Jolinio Fonseca. **Processo: RR - 294896/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Transportadora Simonetti Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson Modesto de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com o Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as parcelas discriminadas no termo de rescisão contratual de fl. 40, julgando improcedente o pedido a elas pertinente. Ainda, por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda sobre a totalidade dos valores recebidos pelo reclamante. **Processo: RR - 312643/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Inter Continental de Café S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Francisco Paula Mignoni, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; Falou pelo recorrido a Dra. Maria Beatriz Castilho. **Processo: RR - 329679/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Açoes Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Recorrente(s): Nelson Everardo de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao tema diferenças de horas extras e adicional noturno em função do salário-hora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 329854/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Frigorbrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Everaldo Camaras Timoteo, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada,

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado. **Processo: RR - 334765/1996-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Aderildo Ribeiro Guimarães, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342170/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ENGEFEL - Engenharia Civil e Ferroviária Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José Costa e Silva, Advogada: Dra. Márcia Paiva Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342492/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fernanda Amélia Goulart Barbosa Lima, Advogado: Dr. João Bento de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 343198/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas, Recorrido(s): Jairo Vicente de Oliveira, Advogada: Dra. Lourice Asseker Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema termo de rescisão contratual - quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de parcelas que estejam expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho subscrito, sem ressalvas do reclamante. Determina-se, ainda, que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 347752/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Açoe Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Geraldo Batista Lobo, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350407/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353514/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357081/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Entepa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Everaldo Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho subscrito, sem ressalvas, pelo reclamante. **Processo: RR - 357236/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): José Almir Bezerra, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado; e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 363173/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Abbas & Abbas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Recorrido(s): Marister Stakwitz Franco, Advogado: Dr. Pedro Orides Di Domenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 363175/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vidrolan do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Mauro Josélio Bordin, Recorrido(s): Antônio Blanco, Advogada: Dra. Tânia Mara Garcia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição e horas extras - frações de minutos e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritos os direitos trabalhistas anteriores a 02.08.89; para excluir do título condenatório o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, bem como para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 363490/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Wilson Estevo dos Reis, Advogada: Dra. Marlene de Castro Margdegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante ao Enunciado nº 330 do TST, por contrariedade ao referido verbete sumular, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a matéria à luz do aludido enunciado, observado o preenchimento dos seus requisitos. Sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 364609/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm. Recorrido(s): Marcos Alexandre, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas devolução dos descontos por seguro e por plano de saúde, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos por seguro e por plano de saúde, bem como para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 196, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 364840/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Airton Cabral Fagundes (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Construtora Daniel Homos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Monica Alves Picchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo reclamante, por violação aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que examine os pedidos elencados nos itens "a" e "e" da exordial, como entender de direito, ficando suspenso o exame do mérito do recurso do reclamante e do recurso de revista das reclamadas. **Processo: RR - 365639/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Z. Albuquerque Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Isaac Bezerra de Souza Filho, Advogado: Dr. Romualdo José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela complementação de aviso prévio, consignada no termo de rescisão contratual do reclamante. **Processo: RR - 365844/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Stahl Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Celso Buhler, Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do regime de compensação de horário, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do regime de compensação de horário, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 365900/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Alexandre Elisei Tomaz, Advogada: Dra. Cláudia Rocha, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366193/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Roosevelt Guedes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. - Ceasa, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 366259/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Antônio Menegatti, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368663/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Mário Gabrieli, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 368697/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Salva Serviços Médicos de Emergência S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Adnan Esber, Advogado: Dr. Flávio Júlio Barwinski, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema médico - jornada de trabalho - horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras diárias, consideradas as excedentes da quarta diária. **Processo: RR - 368707/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Eloy Munhoz de Lima, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 369591/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre, Recorrido(s): Maria de Fátima Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer da

revista em relação aos temas Plano Verão e ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e respectivos reflexos, bem como absolver a reclamada do pagamento da integração da parcela alimentação ao salário, com as respectivas incidências. **Processo: RR - 370203/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Olavo Olegário Xavier, Advogado: Dr. Natal de Alcântara Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a indigitação irregularidade da representação processual dessa demandada, bem como para determinar a devolução dos autos ao egrégio Regional, a fim de que este analise regularmente, com as cautelas de praxe, o recurso ordinário da mesma litigante, e, se for o caso, o recurso adesivo do reclamante. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 370205/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Waldyr Versiani dos Santos, Recorrido(s): Denise Ballard Padilha, Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, restabelecer a r. sentença de 1ª Instância e julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 370291/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Ronaldo Fucci, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Carlos Alberto Bermond Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Reverte-se ao reclamante o ônus do recolhimento de custas. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 373310/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Benedito Guedes de Paula, Advogado: Dr. José das Neves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 375661/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Josefa Alves Barros, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375828/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrente(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, via de consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 376764/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Fausto Eustáquio Santos, Advogada: Dra. Silvânia Carmen Castañon Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema hora noturna - redução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 377772/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Eunice Estevam Martins, Advogada: Dra. Rosângela Queiroga Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: RR - 377803/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Roberto Tarchi Senft, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Recorrido(s): Fertec Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 377906/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Vaz de Araújo, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 379447/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eugênio dos Santos, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas complementação da multa do FGTS e horas extras, minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da complementação da multa do FGTS, de 10% para 40%, e excluir do título condenatório o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de

jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 379907/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlosser S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Elaine Célis Marchi, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380669/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Luís Cláudio Sabino, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não-observância do intervalo entre jornadas previsto no art. 66 da CLT. **Processo: RR - 382568/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Romildo Ramalho de Barros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 384834/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ailton Alves Amorim, Advogado: Dr. Antônio Manholer, Recorrido(s): Massa Falida de Orbram - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Leonel Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, quanto à correção monetária, por conflito de teses, e quanto aos honorários advocatícios, por atrito com o Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada, no particular, e determinar, desde logo, que se façam os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios e a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 385009/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Humberto Favero, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Advogada: Dra. Rima C. Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386003/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Maciel Figueiredo e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Fláudio Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 386150/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Marques da Costa, Recorrido(s): Waldir Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Rosa de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. **Processo: RR - 386403/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Patrícia Brazil Cavalcanti, Recorrido(s): Vanessa Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas em relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 388203/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Amilton Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 388722/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Sebastiana dos Santos, Advogado: Dr. Walter Rodriguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 389926/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco, Recorrido(s): Jorge José de Souza Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 390095/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Neusa Maria Cândido, Recorrido(s): Eveline Miranda, Advogada: Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vale-transporte - ônus da prova, por violação ao artigo 818 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação relativa ao pagamento do vale-transporte. Ainda, quanto aos descontos salariais, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 462, § 1º, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do reclamante por danos causados ao empregador. **Processo: RR - 390521/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Vendilino da Silva, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à integração do ticket-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 393206/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Yram Benaion, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar,



Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogada: Dra. Andréa de Souza Rocha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394795/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Aureo José Colasso. Advogado: Dr. João Antônio Pimentel. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema das horas "in itinere" - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula de acordo coletivo que dispõe sobre as horas "in itinere", excluindo da condenação o pagamento a tal título, considerando-se como tal, na forma da jurisprudência do TST, apenas as horas que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo. **Processo: RR - 394839/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Marcus Vinícius Oliveira Gomes. Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos. Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema desvio de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, na parte que deferiu diferenças salariais decorrentes do desvio de função no período de julho de 1991 a janeiro de 1993. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 394946/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Nei Pereira Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura. Recorrido(s): Flávia Barcellos Dutra. Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 396418/1997-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. José Perez de Rezende. Recorrido(s): Margarida Alves Themoteo. Advogado: Dr. Antônio Luciano Fernandes. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema Plano Bresser, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação nos reajustes salariais decorrentes do aludido plano econômico, julgando a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 398087/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra. Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro. Recorrente(s): Carlos Rodrigues de Souza. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", determinando-se que sejam cumpridas as cláusulas convencionais que limitam as horas "in itinere" ao período que exceder a noventa minutos diários; autorizar a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento; e para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Falou pelas primeiras recorrentes o Dr. Hélio Puget Monteiro. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 400858/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Moacyr Fachinello. Recorrido(s): Leoci de Lourdes Rottava. Advogado: Dr. José Jadir dos Santos. Recorrido(s): Massa Falida de Preste Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, determinando, desde logo, que se façam tais deduções na forma dos Determinamentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 401097/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Marco Antônio Caetano Corrêa e Outros. Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema acordo coletivo de trabalho - reajustes salariais - lei federal de política salarial superveniente - efeitos e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrida a Dra. Lídia B. Moniz de Aragão. **Processo: RR - 402126/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Rosimar Damasceno Lessa Batista e Outras. Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF. Advogada: Dra. Gisela de Brito. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 468 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada. Deixa-se, entretanto, de remeter os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, porque já declarada a prescrição bical do direito de ação. **Processo: RR - 402491/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Inês Medeiros de Souza. Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras excedentes a 36 semanais ou 6 horas diárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório o pagamento, como extras, das horas decorrentes do reconhecimento da jornada reduzida. **Processo: RR - 402639/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Invest Sul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Advogado: Dr. Ursulino Santos

Filho. Recorrido(s): Antônio José Miranda Bispo. Advogado: Dr. José Florivaldo Machado de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 402694/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Gilberto Francisco Pavão. Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior. Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403494/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Dimas dos Reis Alves Victor. Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel. Recorrido(s): Transportadora Fernão Dias Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Medeiros Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404890/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outros. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior. Recorrido(s): Pedro Massahiro Saito. Advogado: Dr. Leandro Meloni. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos recolhimentos fiscais e previdenciários por violação aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: RR - 406000/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Bozano. Simonson e Outro. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa. Recorrido(s): Mauro Penha Bastos. Advogado: Dr. Adauri Mota Jacob. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que aprecie a prescrição da ação em relação ao pedido de devolução dos descontos salariais em favor da AFEBS e sane a omissão reconhecida no item 5, mantendo sustado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 406015/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Maria Brito Pereira. Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin. Recorrido(s): Município de Icarafma. Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410980/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Sônia Maria Borges. Advogado: Dr. José Tóres das Neves. Recorrido(s): Laboratório Bioclínico Álvaro S.C. Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 410985/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby. Recorrente(s): Elizabeth Vieira Tomaz. Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema planos econômicos - IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes decorrentes do "gatilho" salarial de junho de 1987 (IPC de junho de 1987) e da URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas horas extras - sétima e oitava horas trabalhadas - recebimento de gratificação de função e devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a r. sentença que deferiu o pedido de horas extras a partir da sexta diária e para incluir na condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 411414/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia de Cimento Itambé. Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni. Recorrido(s): Luiz Tadeu Johan Lalak. Advogado: Dr. João Rogério Niels. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à quitação, por conflito com o Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação todas as parcelas constantes do termo de rescisão do contrato de trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 412175/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa. Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande. Recorrido(s): Fernando José dos Santos. Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice a ser utilizado para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 412895/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Roberto Schmalz. Advogada: Dra. Odília Marques Mendes Pereira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - deficiência de iluminação e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, decorrente da deficiência de iluminação, até o dia 26.02.1991, bem como para excluir do título condenatório o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 412955/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s):

Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos. Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido(s): Rinaldo Alves dos Santos. Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 412956/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): José Roberto da Cunha Dias e Outros. Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira. Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV. Advogada: Dra. Anita Pereverziev. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416113/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Recorrido(s): Adalberto da Silva Pontes. Advogado: Dr. Valter José Monteiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416117/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Amandio Carvalho Neves. Advogado: Dr. João Antônio Faccioli. Recorrido(s): União Federal. Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 416140/1998-3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Roque Muniz Barreto. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Recorrido(s): Ela S.A. - Transportes e Comércio. Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 416148/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de São Vicente. Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo. Recorrido(s): Lillian Valentin Freitas Alves. Advogada: Dra. Denise Neves Lopes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416150/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Eliene Moreira do Carmo e Outros. Advogado: Dr. João Antônio Faccioli. Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 416176/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Crateús. Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima. Recorrido(s): Enoque Vidal de Miranda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 417803/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Alha Química - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco. Recorrido(s): Antônio Domingos. Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabell. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 418577/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): T. Oliveira Transportes Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora. Recorrido(s): Edvaldo Rocha da Costa. Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 422905/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. João Carlos Requião. Recorrido(s): Valdecir de Oliveira. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de cálculo de correção monetária, sejam adotados os índices de atualização do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 422953/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Icó. Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Clarice Pereira da Silva. Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto as diferenças salariais para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, determinando a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 424375/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira. Recorrido(s): Eraldo Lourenço. Advogado: Dr. João Antônio Cardoso. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 424417/1998-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Paulo de C. Borges Júnior. Recorrido(s): Emídio Archanjo Ribeiro. Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424500/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet. Recorrido(s): Aylton Vidal Garrido. Advogado: Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz. Recorrido(s): Newtime - Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho em relação à nulidade da contratação - responsabilidade solidária, por ofensa constitucional e atrito com



súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o ente público e todas as verbas diretamente decorrentes de tal relação, estabelecer que a responsabilidade da Nossa Caixa - Nosso Banco é apenas subsidiária. Prejudicado o recurso da segunda reclamada. **Processo: RR - 424597/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Thiago Magero Moraes Neto, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424684/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Monofil Companhia Industrial de Monofilamentos, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Anirço Nunes, Advogada: Dra. Ruth M. B. H. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 424711/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido(s): Eduardo Engel de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 424891/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Salvador Gomes, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425144/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Leonidas Kaczalovski, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Pitoli & Companhia Ltda., Advogado: Dr. João Eduardo Pollesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426056/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Nivalda Gomes Pereira, Advogado: Dr. Antenor de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427043/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Cleusa Maria Moreira de Andrade, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435625/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Clóvis Aparecido de Arruda, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissídio de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir todas as parcelas deferidas ao reclamante, exceto no que diz respeito às diferenças de horas extras, que permanece objeto de condenação. **Processo: RR - 436977/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Claudionor Couto, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437033/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Maria Leonor Busse, Advogada: Dra. Cleusa Tedeski Costa Sardagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 437034/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Otávio Antônio Pedriali, Advogada: Dra. Amália Marina Marchioro, Recorrido(s): Marilson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437085/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ary Lopes Charão, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438230/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Luiz Carlos Nogueira, Recorrido(s): Cleusa Mariano de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438248/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrente(s): José Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, ficando prejudicado o recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 438266/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Niwton de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Elizabeth Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438293/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Antônio Mendes de Lima, Recorrido(s): José Camilo dos Santos, Advogado: Dr. Geralda da Silva Seghetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438325/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Márcia Regina de Melo Madalena, Advogado: Dr. Quildes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438335/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Valdete de Moraes,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema reenquadramento por desvio de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o reenquadramento, mantendo, entretanto, o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: RR - 438752/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Armando Luiz Marcon, Recorrido(s): Columbina de Fátima da Luz, Advogada: Dra. Maria Regina Discini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras relacionadas ao acordo individual de compensação de jornada, bem como para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre o total do crédito que vier a ser apurado por ocasião da regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 439223/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Ezaneta Machado Schroeder Matos, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 441227/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Franci Costa Figueiredo, Recorrido(s): Dirceu Torres Rego Monteiro, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 441496/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Modatta S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): Marta Cecy Gomes da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 441497/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Celeste Maria Soares e Outros, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441498/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): P. H. Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fabian Marcello G. Capello, Recorrido(s): Sônia Regina da Silveira, Advogado: Dr. Wilson Maass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443522/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Rui Chaves, Recorrido(s): Banco Nacional da Bahia S.A., Advogada: Dra. Tânia Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446009/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Ricardo Brasil, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Recorrido(s): Fernafela S.A., Advogado: Dr. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão do Regional e a r. sentença, apenas no tocante às horas extras, e determinar o retorno dos autos à 16ª Vara do Trabalho de Salvador, a fim de que se proceda ao julgamento do feito, como entender de direito, observados os limites da lide. **Processo: RR - 446613/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Edson Amador Pereira, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 446702/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. João Vítor Mesquita Agresta, Recorrido(s): Diógenes Costa Prado, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - incompetência, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos descontos fiscais sobre os valores da condenação, nos termos da legislação pertinente. Falou pela recorrente o Dr. João Vítor Mesquita Agresta. **Processo: RR - 446728/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Simone Fernandes do Nascimento Marcellio, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ente público - contratação - concurso público, por dissídio de julgados e por contrariedade à orientação jurisprudencial do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus de sucumbência. Prejudicado o recurso relativamente ao seguro desemprego. **Processo: RR - 446790/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Antônio Gomes da Silva Neto, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449454/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Sebastião Belizario de Carvalho, Advogado: Dr. Osmar Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449677/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Kleiton Pimentel da Rocha, Advogado: Dr. Luciano José Santos Bar-

reto, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Thélío Oswaldo Barreto Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450295/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tropical Transportes S.A., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): Domingos Carvalho Aguiar, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451513/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jorge Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Osvane Adolfo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451585/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Educacional São Pedro de Alcântara Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): Maurício de Freitas Filho, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452878/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Roberto Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Duarte, Recorrido(s): Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Falou pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 454175/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Geraldo Góes dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Costa Matoso de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 454627/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Wanderly Herrero da Silva, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Município de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 454804/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira de Sá, Advogado: Dr. Jorge Ipojuca da Costa Pinto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 204 e 233 do TST, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas extras. **Processo: RR - 454973/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Recorrido(s): Bartolomeu Moraes Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scuppio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456965/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Clebstonia Fraga Pires, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456983/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transturismo Rei Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Cláudio Minassian Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Fatima Borges Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 457591/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zamprognia S.A. - Importação, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Idray da Silva Machado, Recorrido(s): Adão José Della Flora e Outros, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457785/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cleber Marques Pereira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458187/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pirasuma da Bahia - Espumas e Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Margarida Milad Nader, Recorrido(s): Edvaldo Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel de Jesus Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458868/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Dalton Bastos Pimenta, Advogado: Dr. Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da majoração do valor da condenação, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a manutenção do valor da condenação fixado na sentença para efeito de depósito recursal e de custas, bem como determinar que sejam devolvidos à reclamada os valores recolhidos a título de complementação de depósito recursal e de custas. **Processo: RR - 459829/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques Malavasi, Recorrido(s): Fabiane Prado Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459973/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Wanderley Aparecido Chagas,



Advogado: Dr. César Eduardo Bechara Arb Camardo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 460369/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior. Recorrido(s): Osvaldir Pecini, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados tais descontos sobre os valores da condenação a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 460755/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Jessie Drummond Penna e Outros, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelos recorridos o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 461014/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Marcos Benedito da Silva Santos, Advogada: Dra. Risonete Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos de declaração opostos às fls. 101/103, esclarecendo se o pagamento dos salários retidos e férias já foram quitados pela prestadora. Fica sobrestado o exame do tema salários retidos e férias. **Processo: RR - 461670/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): Moacir Alves de Souza, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 463160/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira, Recorrido(s): Paula Cristiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463615/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): Antônio Balestrin, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da jornada compensatória, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em horas extras. **Processo: RR - 464072/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Eurides da Conceição Martins Hautz, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464073/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Maria Manoela da Silva, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464077/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogado: Dr. Raul Motta Moreira, Recorrido(s): Maria Aparecida Martins, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464119/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): Maria Mendes Correia, Advogado: Dr. Raimundo José da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 464121/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): Tânia da Conceição Galvão Santos, Advogado: Dr. Raimundo José da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 464360/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município do Natal, Procuradora: Dra. Celina Maria Lins Lobo, Recorrido(s): Francisco Varela da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 464361/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Senador Elói de Souza, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Maria da Conceição Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. José Cunha Lima, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as parcelas, com exceção das diferenças salariais para complementação do salário mínimo legal. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 464365/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Alexandre Magno Alves de Souza, Recorrido(s): Frankneide Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 465464/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Iralde Rodrigues dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 465561/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Recorrido(s): Beatriz Bopp Cerqueira Lage e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Aluísio Soares Filho. **Processo: RR - 466300/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Valnizia Souza do Carmo, Advogada: Dra. Teodomira Costa Menezes, Recorrido(s): Locadora de Veículos Jacktur Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466957/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Orizon Borges da Silva, Advogada: Dra. Vanda Valéria Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467727/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Município de Sertãozinho, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467762/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Norma Miguel, Advogado: Dr. Augusto César Martins Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissídio de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 467842/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Szulcowski, Recorrido(s): Sandra Simone Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Clarice Regina Ribeiro Tramontini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470338/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ricardo Damásio de Oliveira, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): S.A. Costa Pinto Exportação Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470339/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Siqueira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Clínio Reinaldo de Souza Lima, Recorrido(s): Usina Água Branca S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470350/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrido(s): Petuel Estevão da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470860/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Oficina Toninho, Advogado: Dr. Emiko Liz Pessoa Ferreira, Interessado(a): Adilson Guilherme Borges, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o sindicato-assistente da condenação relativa ao pagamento dos honorários do perito. **Processo: RR - 470948/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Lauro Newton Zak, Recorrido(s): Ademir da Silva, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário de Pluma Conforto e Turismo S.A. **Processo: RR - 470988/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton

de Moura França, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Ricardo Capovilla, Advogado: Dr. Osmar Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471052/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): João Neves dos Reis, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 471868/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): José Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido da aplicação da jurisprudência da Corte. **Processo: RR - 471975/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Solange de Moura e Silva, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471982/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias, Recorrido(s): Carlos Antônio de Lima, Advogado: Dr. Felton Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 473219/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Joana Ferreira de Abreu Gomes, Advogado: Dr. André Costa Barros Neto, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473222/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias, Recorrido(s): José Max Lopes da Cunha, Advogado: Dr. Felton Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474314/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Joselita Nepomuceno Borba, Recorrido(s): Nelci Pereira da Silva Souza, Advogado: Dr. Nelson Valladares, Recorrido(s): Município de Baianópolis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 474959/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Mata Roma, Advogado: Dr. João Carlos Alves Montele, Recorrido(s): Antônia Ferreira do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474990/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Celma Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município de Lavras da Mangabeira, sem a prévia aprovação em concurso público, não só por divergência jurisprudencial, como também por violação ao disposto no inciso II do art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, além do recolhimento do FGTS, mantendo apenas as diferenças salariais para complementação do mínimo legal e salários retidos e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 474991/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Joceme Alves de Melo, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, com exceção dos salários retidos pelo reclamado. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 474993/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Lucimar da Silva Veríssimo de Macêdo, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 474994/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Juicneide Dias Nunes e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Eugênio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT da 7ª Região, a fim de que analise os embargos declaratórios de fls. 168/169, como entender de direito, ficando suspenso o exame do mérito do recurso de revista. **Processo: RR - 475099/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Bom Sucesso do Sul, Advogado: Dr. Nelson Antônio Sgarzizzi, Recorrido(s): José Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Ivor Sérgio Cadorní, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de





revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município de Bom Sucesso do Sul, sem a prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante, e, ainda, determina-se a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 475360/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Selma Maria da Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475521/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Paulo Dimas Correia, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à atualização monetária e aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e que o recolhimento dos descontos fiscais incida sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 475586/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Bernadete Castro de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Estado de Alagoas - Secretaria de Educação e do Desporto, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476511/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Nilce Maria Guzzo, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 476531/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Cláudio da Silva Motamota, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 476561/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Anair da Rocha de Azevedo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476953/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao desconto semanal remunerado, por contrariedade ao Enunciado nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dois dias referentes aos DSRs não usufruídos, com adicional de 100%, por mês trabalhado; no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei; e quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 477198/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rio de Janeiro Country Club, Advogada: Dra. Sylvania Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ines de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema planos econômicos - IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de pagamento dos reajustes decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 477353/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Mauro José Deschamps, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Marilene do Prado da Silva, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores da Escola Básica Luiz Dalcanelle, Advogado: Dr. Silvério Baldissera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 478799/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Mauro C. Braz, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 479054/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Gilberto Pinto Azevedo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira,

Recorrido(s): Aida Pereira, Advogado: Dr. Moacyr Pinto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479890/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): IBRAC - Indústria Brasileira de Alimentos Congelados S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Jorge Gissoni Moraes (Espólio de), Advogado: Dr. Oswaldo Enéas Gissoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 480827/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Alkalís, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): João Fernandes de Paulo, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481072/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rosineide Pereira Conceição, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Recorrido(s): Município de Amaporã, Advogada: Dra. Inis Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481107/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Bom Sucesso do Sul, Advogado: Dr. Nelson Antônio Sguarizzi, Recorrido(s): Vilson José Lino Alves, Advogado: Dr. Ivor Sérgio Cadorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município de Bom Sucesso do Sul, sem a prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante e, ainda, determina-se a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 481118/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Coité do Nóia, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Recorrido(s): Renaldo Souza Silva, Advogada: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481862/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Iraci Ramos Barros, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481919/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Jacy dos Anjos Canuto, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 487955/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Aparecido de Toledo, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Recorrido(s): Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 488671/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Regina Helena de Oliveira Paixão, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Determina-se, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 489448/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Maria Conceição Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Tereza Schurkim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489474/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima, Recorrido(s): Nilda de Souza, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à opção retroativa pelo FGTS, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar sem efeito a opção retroativa do empregado pelo regime do FGTS e limitar a condenação aos depósitos fundiários a partir de 05.10.1988. **Processo: RR - 489748/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Umirim, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Recorrido(s): Maria Ferreira Leitão, Advogado: Dr. Otaniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante, e, ainda, determina-se a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 489749/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Edina Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, com exceção das diferenças para complementação do salário mínimo legal. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que

julgarem cabíveis. Por unanimidade, conhecer, também, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 489750/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Sâmia Maria Jacinta da Silva, Advogado: Dr. Aadir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto as horas extras acrescidas do adicional de 50% e as diferenças salariais para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, determinando a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Por fim, por força do permissivo previsto no art. 833 da CLT, determinar a correção da parte dispositiva da r. sentença, para fixar como data inicial de pagamento das horas extras o dia 1º.4.1994. **Processo: RR - 489751/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Araripe, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisca Narcisa Veloso, Advogada: Dra. Kátia Francylza Lima Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município de Araripe, sem a prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no inciso II do art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante, e, ainda, determina-se a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 490012/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Cajuru, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Ivone Richardz Scarpim, Advogado: Dr. Edson Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça para apreciar a questão da retenção de descontos previdenciários e fiscais, determinar sua efetivação no crédito trabalhista que vier a ser apurado. **Processo: RR - 490105/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vanguarda Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Lindolfo Cavalcanti, Recorrido(s): Antônio Evandro Leite e Outro, Advogado: Dr. José Geraldo Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 490117/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TV Independência S.A., Advogado: Dr. Olerci José Béga, Recorrido(s): José Roberto de Assumpção, Advogada: Dra. Janete Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 490595/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): João Tavares Machado e Outros, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Hofling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Banco Bandeirantes - legitimidade passiva - sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar prejudicado o seu exame; por fim, no tocante aos honorários advocatícios, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Banco Bandeirantes da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 492150/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eneyda Monteiro Otero Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Octavio Sérgio Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492196/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arquineu Bonadio, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494215/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Martins Costa Paiva, Recorrido(s): Roberval Monteiro de Queiroz Filho, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494357/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Lucicleide Maria Bezerra, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários impagos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a

adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 494427/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Antonia Ferreira de Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários retidos, bem como às diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 494452/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Luciana Alves Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 495125/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Diana Venâncio Moraes e Outros, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários impagos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 495289/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Jaidete Marinho de Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Recorrido(s): Município de Bom Conselho, Advogada: Dra. Miriam Lucena Campos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 495341/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEST, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante, por afronta aos artigos 166 do Código Civil, 128 e 219, § 5º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a r. sentença que reconheceu a prescrição parcial, como argüida pela reclamada, determinando-se o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 495354/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): Jussara dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 496969/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogada: Dra. Renata Pessoa Queiroz, Recorrido(s): Raimundo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 499073/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Inaldo Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499398/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Armazéns Gerais Itaú Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Recorrido(s): João Praça Bandeira e Outro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, após determinar o desentranhamento do documento de fls. 511/542, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste semestral da complementação de aposentadoria dos reclamantes. Falou pelo recorrido o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 499493/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pizzaria Oriental Ltda., Advogada: Dra. Lilian Cláudia Galvão Rebelo, Recorrido(s): Amarante Sampaio Gomes, Advogado: Dr. Augusto César Tavares Guterres Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema do vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao vale-transporte. **Processo: RR - 499570/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça, Recorrido(s): João Antônio de Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 499584/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Geraldo de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Renê Antônio Coelho, Recorrido(s): Município de Nepomuceno, Advogado: Dr. José Orlando Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 501216/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva,

Recorrente(s): Abílio Olavo Bernardes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Almi Reginaldo Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas além da oitava diária, porque inválido o regime de compensação acordado tacitamente. **Processo: RR - 503676/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa, Recorrido(s): Rosineia Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503693/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogado: Dr. Adriano Raphael Alves do Nascimento, Recorrido(s): Nilo de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Jorge das Graças Firmiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503946/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helton Pereira de Souza, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no tocante ao tema da sua responsabilidade e da Rede Ferroviária Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 504848/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tadeu Neto Sales, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente da revista adesiva. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 507418/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Eleni Judith Gomes, Advogada: Dra. Eliete Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 507435/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Aciris Fagundes Borges, Advogado: Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 509425/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Irismar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Recorrido(s): Município de Imperatriz, Advogado: Dr. José William Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST para, no mérito, dando-lhe provimento, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 509443/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Joaquim Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 509707/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambri, Recorrido(s): Paulo Eurílio Gomes, Advogado: Dr. Alberto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510192/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Maria Máxima Pereira de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 512073/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Enio Marçal, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Manifesto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Batista Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - motorista - tacógrafo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 512103/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Majú Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Recorrido(s): Waldemar Hobus, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 512890/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Jordão Schmitt, Advogada: Dra. Luíza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação. **Processo: RR - 514019/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Sílvia Regina Canossa de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Vital Moacir da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514145/1998-7 da 14a. Região.**

Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Procurador: Dr. Manoel Gomes Leite, Recorrido(s): Francelino Cavalcante da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Melo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e pela existência de divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhes provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 514146/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Maria Raimunda Melo da Silva, Recorrido(s): Município de Xapuri, Advogado: Dr. Emanuel Messias França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de junho a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 514179/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Cleide da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Moreira Vieira, Recorrido(s): Município de Jucás, Advogado: Dr. Francisco Tácido Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição da República e pela existência de divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos e de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 514655/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. André Monteiro do Rego, Recorrido(s): Ivanilton dos Santos Fagundes, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 515410/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caetano Gomes, Advogado: Dr. Juarez Soares Urban, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515687/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Joana Darc Alves Bezerra, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516384/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Lúcia Helena Miranda de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Plano Bresser e Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso interposto pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Processo: RR - 517188/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Dailva Silva dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Recorrido(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. José Cláudio Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos, referente ao período de outubro a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 517947/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Terezinha Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Capistrano, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o percentual de 70% do mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 517948/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Re-



corrido(s): Francisco Bento de Andrade, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos e de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 517949/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Soares da Silva Moura, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos e de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 517950/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antonia Campos Silva e Outras, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos - reclamantes Maria de Cássia Alves Rufino e Francisca Monteiro Santos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal, no tocante a Maria de Cássia Alves Rufino, e provimento para julgar improcedente a reclamação quanto à reclamante Francisca Monteiro Santos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 517954/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Jelva Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Recorrido(s): Município de Quixeramobim, Procurador: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 517958/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Devanê Monteiro Dias, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Recorrido(s): Município de Oros, Advogado: Dr. Fernando Luís Melo da Escóssia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 518486/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eliseu Rodrigues de Aquino, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Município de Nova Esperança, Procurador: Dr. Edson Olivatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520891/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Geralda Santana dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município de Milagres, sem a prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, exceto os salários retidos e as diferenças salariais para complementação do mínimo legal e, ainda, determina-se a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as pro-

vidências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 522078/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Maria Novinha Gonçalves Nepomuceno, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522139/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São João, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Recorrido(s): Valsino Richardi, Advogada: Dra. Inês Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município de São João, sem a prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante, e, ainda, determina-se a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 522549/1998-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Francisco das Chagas Ferreira Silva, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, exceto o saldo de salário, determinando-se, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Piauí, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis; e, conhecer, também, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 522552/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São João do Piauí, Advogado: Dr. Efrên Paulo Cordão, Recorrido(s): João Batista Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 522590/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Solange Rodrigues Duarte, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, declarar prescrito o direito de ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 522592/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município do Natal, Procuradora: Dra. Celina Maria Lins Lobo, Recorrido(s): Eliete Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Determina-se, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 522774/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município do Natal, Procuradora: Dra. Cássia Buihães de Souza, Recorrido(s): Verônica Gomes Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Determina-se, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 522775/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Ranilza de Lourdes Pereira Carneiro Bezerra, Advogado: Dr. Maurício Melo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST (anterior Orientação Jurisprudencial nº 85 da e. SDI), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Determina-se que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 522781/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Giovanni Xavier da Silva, Advogado: Dr. Gilton Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST (anterior Orientação Jurisprudencial nº 85 da e. SDI), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Determina-se que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 522786/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Rosângela Maria de Andrade, Advogado: Dr. Genivando da Costa Alves, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação da CTPS, mantendo, no entanto, o pagamento das diferenças para complementação do salário mínimo legal. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 522791/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município do Natal, Procuradora: Dra. Celina Maria Lins Lobo, Recorrido(s): José Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Determina-se, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 523555/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrido(s): Mirian de Jesus Teixeira, Advogada: Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Determina-se, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 523587/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Milton Antunes de Melo, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST (anterior Orientação Jurisprudencial nº 85 da e. SDI), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Determina-se que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 525559/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cláudio Barella, Advogado: Dr. Melquisedec de Carvalho, Recorrido(s): Inpal S.A. - Indústrias Químicas, Advogada: Dra. Paula Karena Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 526527/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Adolmar José Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mitmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - diferenças de gratificação - Enunciado nº 294 do TST, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito às diferenças de gratificação de função. **Processo: RR - 527887/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria José Alves de Melo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva, Recorrido(s): Município do Congo, Advogado: Dr. Carlos Antônio Albino de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho - admissão no período eleitoral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado. **Processo: RR - 527966/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): José Daniel Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Araçagi, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527967/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes Guedes Santos, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527968/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Jerusa Confessor Sousa Raimundo, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 528498/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Camilo Santino Nogueira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529032/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Waldir D'Agostini, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): José Nivaldo Fernandes Martins, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo



estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 529038/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Calçados Kormak Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Seffrin, Recorrido(s): Gilsa da Cruz Silva, Advogado: Dr. Vereni Cornélio Leite, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 32 da Lei nº 7.357/85, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 532022/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dalle Lucca Henneberg - Advogados Associados, Advogado: Dr. Jandir José Dalla Lucca, Recorrido(s): Ana Maria Del Solar Acuyo, Advogado: Dr. Nemésio Sousa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536370/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial, observado o mínimo legal em suas respectivas épocas. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 536371/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Sebastiana Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial no período de 07.04.93 a 31.01.97, observado o percentual de 50% do mínimo legal em suas respectivas épocas. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 540600/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrido(s): Irupuan José Correia, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 542345/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Sandro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Mônica Megale Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 545854/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogada: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Maria das Graças Agostinho Miranda, Advogada: Dra. Kátia Francylza Lima Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, de forma simples, observado o percentual de 3/8 do mínimo legal em suas respectivas épocas. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 546032/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Procuradora: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Flávio Henrique Cesário dos Santos, Advogado: Dr. José Nunes de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, de forma simples, observado o percentual de 50% do mínimo legal em suas respectivas épocas. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 546033/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Antônia Olívia da Silva, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário e diferenças salariais, de forma simples, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 546034/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Oliveira da Silva

Lima, Advogado: Dr. Antônio Gilberto de Araújo, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 546035/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Acoiara, Advogada: Dra. Antônia Maria Mesquita Lima, Recorrido(s): Janderlúcia Alves Dias, Advogado: Dr. Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 547401/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Rosário Luiz de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 548141/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto à compensação de jornada - acordo tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e quanto à correção monetária - época própria, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. apenas no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 548650/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-548649/1999-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sônia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 553464/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Iracema Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Osório Sérgio de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 553788/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Antônio Pereira Mandú, Advogada: Dra. Maristela Moreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557473/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Francisca Francineide de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 558061/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Moacir Bernardi, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 559593/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Dr. Paulo César Laborda Valente, Recorrido(s): Elizabeth Perez Braga Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, em relação à nulidade do contrato de trabalho para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 560927/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sônia Maria da Costa Vianna, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561290/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Silvano Léo Fetter, Recorrido(s):

Sérgio Luiz Cleinhans, Advogado: Dr. Antônio César Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 565237/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Milton Lopes Leite, Advogado: Dr. Edson de Arruda Camara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567747/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Ailton José Malafaia, Recorrido(s): Antônio Carlos Stonoga, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Peppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 569038/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Alkmim Ferreira de Pádua, Recorrido(s): Edson Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570663/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Olivio Alexandre, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572495/1999-4 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Firmina José Santos, Advogado: Dr. Jakson Felberk de Almeida, Recorrido(s): Município de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Edilson Stutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de horas extras. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 572706/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Geralda Bernardo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Temponi Leite, Recorrido(s): Município de Marilac, Advogada: Dra. Margareth Suelcy Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos do período de setembro a dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 572894/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Margarida Alves de Lira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Aurora, Advogado: Dr. José Pinto Quezado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos de outubro de 1996 a março de 1997 e diferenças salariais relativas ao período de 15.12.1992 a 30.09.1996, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 575834/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes M. Albertini, Recorrido(s): Amarildo Soares Batista, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da RFFSA quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 577490/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos e diferenças salariais, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 577492/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Manoel Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Maria Guedes de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Cajazeiras, Advogado: Dr. José Ferreira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial



dencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos salários impagos e às diferenças salariais. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 577493/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Francisco de Assis Paiva, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577494/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrente(s): Município de Massaranduba, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Recorrido(s): Severina Isabel Campos Araújo, Advogado: Dr. Norbert Wiener de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhes parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrente do que era devido por 150 horas mensais, embutido aí o repouso semanal remunerado. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578096/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Valmir Antônio Pinheiro, Recorrido(s): Eleni Vitoria Pinto, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578147/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Zenília Silvestre Leite Aurélio, Advogado: Dr. Paulo Rubens Justino Lessa, Recorrido(s): Município de Laje do Muriaé, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gabetto Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578536/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Inácio Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Walter Higino de Lima, Recorrido(s): Município de Sapé, Advogado: Dr. Marconi Gonzalez Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578537/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Francisca Morato de Lima, Advogado: Dr. Emílio Henrique de Almeida, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578540/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Neusa Amâncio de Sousa, Advogado: Dr. José Mattheson Nóbrega de Sousa, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à nulidade do contrato de trabalho - admissão no período eleitoral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja enviado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado. **Processo: RR - 578754/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Vilani da Silva, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, de forma simples, observado o percentual de 50% do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578756/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de

Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Lucilene Magalhães Teles, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Chaval, Advogado: Dr. José Guedes de Campos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos de agosto de 1996 a janeiro de 1997. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578994/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Suely dos Santos e Outro, Advogado: Dr. José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos e diferenças salariais, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 580442/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alan Carlos Martins Pereira, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à atualização monetária por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 581250/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Regino Antônio de Pinho Filho e Outras, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema 13º salário - correção da parcela adiantada ao empregado, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 582132/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Ilza da Silva Pontes, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salário retido, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 582134/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Richardson da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salário retido, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 582135/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Levi Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salário retido, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 582152/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Maria de Nazaré Braga Marinho, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salário retido, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 582158/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Evaldo Santos Carvalho, Advogado: Dr. Mário Lúcio Machado Profeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 582945/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Márcia Regina de Souza e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 584869/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): João Felipe de Carvalho, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 590497/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Vanderlei de Freitas, Advogado: Dr. Norton Passos Waldruff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591051/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Alice Nair Feiber Sônego Borner, Recorrido(s): Maria Aparecida Berto da Silva, Advogado: Dr. Pedro Furtado de Lacerda, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592211/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Erivelto Antônio da Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - sétima e oitava, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas, no período de 01/12/1992 a 31/08/1995. **Processo: RR - 600864/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): José Airtton de Queiroz, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema piso salarial - vinculação ao salário mínimo, por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 607025/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Domingos Francisco Miranda, Advogado: Dr. Anderson Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa a preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a competência desta Justiça, determinando-se que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 610217/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura Franca, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chicza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Délio Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. **Processo: RR - 610406/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cláudio Régis Correia Viana, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 612275/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Maria Mousinho, Advogada: Dra. Joana D'arc G. Lima Ezequiel, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617722/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Donizeti Stati, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619780/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Elza Tereza Silveira de Mello, Advogado: Dr. Paulo Cesar Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619781/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaime M. Di Leone, Recorrido(s): Neusa Maria Reis, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619821/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s):

dencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 582945/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Márcia Regina de Souza e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 584869/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): João Felipe de Carvalho, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 590497/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Vanderlei de Freitas, Advogado: Dr. Norton Passos Waldruff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591051/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Alice Nair Feiber Sônego Borner, Recorrido(s): Maria Aparecida Berto da Silva, Advogado: Dr. Pedro Furtado de Lacerda, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592211/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Erivelto Antônio da Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - sétima e oitava, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas, no período de 01/12/1992 a 31/08/1995. **Processo: RR - 600864/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): José Airtton de Queiroz, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema piso salarial - vinculação ao salário mínimo, por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 607025/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Domingos Francisco Miranda, Advogado: Dr. Anderson Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa a preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a competência desta Justiça, determinando-se que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 610217/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura Franca, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chicza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Délio Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. **Processo: RR - 610406/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cláudio Régis Correia Viana, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 612275/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Maria Mousinho, Advogada: Dra. Joana D'arc G. Lima Ezequiel, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617722/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Donizeti Stati, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619780/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Elza Tereza Silveira de Mello, Advogado: Dr. Paulo Cesar Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619781/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaime M. Di Leone, Recorrido(s): Neusa Maria Reis, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619821/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s):

Iracema Barbosa Souza, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620598/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento do saldo salarial, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 620754/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Francisco Paulo da Silva, Advogado: Dr. Avilmar da Silva Hemetério, Recorrido(s): Abatedouro Santa Rita Ltda. e Outro, Recorrido(s): Abatedouro de Frango Santana do Jacaré Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621081/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Recorrente(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 623948/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Antônio Júlio Neto de Queiroz, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR, Advogada: Dra. Nadjaluce de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 625697/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zimetal Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Jonas Paulino Ramos, Advogada: Dra. Ester Padilha de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 627162/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Daniel Alvarenga, Advogado: Dr. Dennison Arthur Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos à URP de fevereiro de 1989. Fica prejudicado o exame da revista da União Federal, tendo em vista que o recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, que trata da mesma matéria, foi provido com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 627175/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Antônio da Silva Riscado, Advogado: Dr. Rogério César Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Estadual de Viação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS, relativas ao segundo período contratual; e considerar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 627944/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sementes Selecta Ltda., Advogada: Dra. Carla Maria Carneiro Costa, Recorrido(s): Carlos Vieira Cassiano, Advogado: Dr. Niura Martins Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 629093/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrido(s): Antônio Clemente Neto e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 629249/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adelson Albuquerque Batista e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Dr. Aníbal Accioly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e multa do FGTS relativo ao segundo período contratual, deferidas na sentença. **Processo: RR - 632600/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda., Advogado: Dr. Anderson

Marcelo M. Oliveira, Recorrido(s): Hélio Martins dos Santos, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I - quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao artigo 192 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - quanto ao critério de realização dos descontos fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais pela totalidade do crédito trabalhista no momento de sua liberação. **Processo: RR - 634688/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Rosa Alves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Determina-se seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 634692/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): José Ferreira da Ponte, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 634834/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Valdeci Souza Contreiras, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635930/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Robertino Augusto, Advogada: Dra. Celina Mateus Barbosa, Recorrido(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do aviso prévio, do 13º salário e das férias proporcionais acrescidas de 1/3, da multa do art. 477 da CLT e da multa do FGTS, relativas ao segundo período contratual. **Processo: RR - 635931/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Paulo Sérgio Bruno e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Binato de Castro, Recorrido(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, relativos ao IPC de junho de 1987. **Processo: RR - 635972/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Zeli de Araújo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 7ª Região apenas com relação à contratação de servidor público sem concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento do saldo salarial de junho de 1998, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Coreaú. **Processo: RR - 636348/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Brito de Moraes, Recorrido(s): Mara Marta Pessanha, Advogado: Dr. Everaldo Rodrigues Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, e, no mérito, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o reclamante. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 636444/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Augusto Gomes Soares, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Adolpho Pedroso Theobaldo, Recorrido(s): Empresa Lunar de Conservação de Edifícios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636478/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Transportes, Procurador: Dr. Elody Nassar de Alencar, Recorrido(s): Francisco Chagas de Freitas, Advogada: Dra. Vilma Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR**

- 636518/2000-6 da 7a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): José Valdeci Leite Nobre, Advogado: Dr. Mário da Silva Leal Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 636554/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Francisco Jerônimo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial e das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 636555/2000-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Gilberto Batista de Aragão, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 637595/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Manoel Nicácio da Silva e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 638802/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Rocha, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. José Néicio Roldão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão da anotação na CTPS. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 638803/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Maria da Conceição Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Recorrido(s): Município de São Bento do Norte, Advogado: Dr. Carlos Antônio Bandeira Cacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 640474/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Berenice Ferrero, Recorrido(s): Natanael Sotero da Silva, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640477/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Recorrido(s): Francisco Pereira Teodoro, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição quinquenal, excluir da condenação as parcelas relativas aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 642111/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Paulo Pereira, Advogado: Dr. Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COMLURB, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa



de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria. Fica prejudicado o recurso do MPT, tendo em vista que o recurso de revista da COMLURB, que trata da mesma matéria, foi provido. **Processo: RR - 642462/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis - CAEMPE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Portes, Recorrido(s): Rosângela Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial de nº 85 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando a reclamante do pagamento de custas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis, tendo em vista que o recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, que trata da mesma matéria, foi provido, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 643186/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nicolau Vicente Weyssfeld, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇO-MINAS, Advogado: Dr. José Roberto Fabri de Macena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos embargos declaratórios do reclamante (fls. 879/881), como entender de direito. **Processo: RR - 644545/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Ubitran Amorim Toledo, Advogada: Dra. Maria Cecília Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Determina-se, ainda, que sejam oficiados desta decisão, após o trânsito em julgado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, mediante o encaminhamento da cópia respectiva, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: RR - 645319/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Eleonice Souza Caiuffa da Costa, Advogado: Dr. Celio Barbosa, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, e, no mérito, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 645536/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UTAM - Instituto de Tecnologia da Amazônia, Procuradora: Dra. Luciana Holanda de Souza, Recorrido(s): Nelson Ricardo Nogueira Corrêa, Advogado: Dr. Luís Augusto Mitoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 646216/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Recorrido(s): Ricardo Jorge Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida. **Processo: RR - 647728/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando Stockler Manso, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 648080/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unibanco Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Heitor Tavares Filho, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema salário "in natura" - veículo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário relativo ao fornecimento de automóvel, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 650498/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogada:

Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Recorrido(s): Antero Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de salário retido referente aos meses de julho a dezembro de 1996, de forma simples, e das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 650601/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Recorrido(s): Maria de Lourdes Soares da Silva, Advogado: Dr. Aparecido Leite de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 652026/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): João Paulo de Barros Silveira, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema dos descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 654163/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Recorrido(s): Valdecir Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas. **Processo: RR - 654605/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco, Recorrido(s): Pedro Silvestre da Silva e Outro, Advogada: Dra. Elizabeth Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 655127/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrido(s): Júlio Manoel de Souza, Advogado: Dr. Vagner da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 655219/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Ana Eunice Aleixo, Recorrido(s): Maria das Graças Biazzi Campos, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 655221/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Tatiana Maria Cavalcante Pinheiro, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 655265/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Divina Xavier da Silva, Advogado: Dr. Milton Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 655446/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelson Marques dos Santos Filho, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657442/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ioné Pereira Lima, Recorrido(s): Marta Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do

Município de Iguatu quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dele conhecer quanto à contratação de servidor público sem concurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial de setembro de 1998 e de outubro de 1998, de forma simples, e as diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias; no tocante ao recurso do Ministério Público, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional e considerar prejudicado o exame do item contratação de servidor público sem realização de concurso. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 657462/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Viçosa do Ceará, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Recorrido(s): José Vitaliano Batista, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região apenas quanto à contratação do servidor público sem realização de concurso público, por violação a preceito constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Município de Viçosa do Ceará. **Processo: RR - 657463/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria de Jesus Barbosa Silva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 7ª Região apenas quanto à contratação de servidor público sem concurso - efeitos, por violação a preceito constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial retido e das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame da revista do Município de Massapê. **Processo: RR - 657533/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Airton Gomes Vieira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659386/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): Cândida Barbosa da Silva Filho, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras de forma simples, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 660304/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Otávio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): G. Barbosa & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Alexandrino Dias Juchum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em face da supressão do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: RR - 666048/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Menezes Pimentel, Recorrido(s): Eliana Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Piauí, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 669882/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Délio Luis Morelato Assunção, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 679077/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Itajuí Engenharia de



Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): José Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Vilmir Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao critério de apuração do Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: RR - 683099/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Manoel da Costa e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 165 e 216 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 687427/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Açoes Ipanema (Villares) S.A., Advogado: Dr. Nelson Maia Neto, Recorrido(s): José Roberto Almenara, Advogada: Dra. Janete Aparecida Almenara Vestina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 169, proferido em sede de embargos declaratórios, excluir a multa pela interposição de embargos protelatórios e determinar a baixa dos autos para que seja apreciada a questão relativa aos descontos fiscais sobre os honorários do perito, como de direito. **Processo: RR - 693393/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoli, Recorrido(s): Nilton Francisco de Assis, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 695402/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Recorrido(s): Raimundo José Carneiro Pimenta, Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 698992/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Delmir Carlos Pacifico Mendes, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699542/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Recorrente(s): André Alves e Outros, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema dos reajustes salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo dos reclamantes. **Processo: RR - 706324/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Walquer Nelio Fuganti, Advogada: Dra. Éliada Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema jornada de trabalho - cargo de confiança, por afronta ao § 2º do artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do título condenatório as sétima e oitava horas, como extras, e seus reflexos, no interregno compreendido entre o período prescrito e 01.12.92. **Processo: RR - 714620/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Neco de Moraes, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Jório Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da nulidade do contrato firmado após o advento da aposentadoria espontânea, anular o acórdão proferido em recurso ordinário e determinar a baixa dos autos, para que seja apreciado o pleito de reintegração no emprego, decorrente de estabilidade sindical, como entender de direito. **Processo: RR - 715932/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Recorrido(s): João Marques de Medeiros, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 720074/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Susana Aparecida Rosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos em favor da Previ e da Cassi, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os referidos descontos, observando-se o montante do valor apurado; conhecer quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre os valores da condenação a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei; e conhecer quanto à forma de apuração dos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 721971/2001-6 da 10a. Região,**

Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Theodoro Hildebrando Garcia, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues Macedo, Recorrido(s): Nunes Construção, Incorporação, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas do pagamento das verbas rescisórias - prova testemunhal - artigo 464 da CLT e multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação aos artigos 464 e 477, § 8º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, bem como à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 722864/2001-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Oliveira Amâncio, Recorrido(s): Domingos Arcino de Oliveira, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário retido. **Processo: RR - 724664/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Recorrido(s): Pedro Marcolino Ferreira, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - aposentadoria espontânea, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC, relativamente às verbas decorrentes do primeiro contrato de trabalho, que se extinguiu, em razão da aposentadoria espontânea, em 31.8.95. Prejudicado o exame dos temas transação extrajudicial - quitação - horas extras e compensação. **Processo: RR - 729763/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Lúcia Maria Bastos Nascimento de Souza, Advogada: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 739491/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Enterra Ambiental S.A., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrido(s): Abelardo Mário Puça Santiago, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema quitação - eficácia liberatória - Enunciado nº 330, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação as parcelas consignadas no termo de rescisão contratual, na forma do referido enunciado. **Processo: RR - 740495/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): Elizabeth Targino de Araújo, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744163/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Dejailton Quintino dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre J. A. de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 145-146 e 157-158, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição da executada, como entender de direito. **Processo: A-RR - 398004/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Álvaro Oliveira Souza Neto e Outros, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 459624/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Albeli Sílvia Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Armando Abel de Aragão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 366054/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ivanete Chaves da Silva, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 368425/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Auxiliadora Vidigal Silva Araújo Heitma, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - DR/MG, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 370334/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Lopes Campos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a reclamada ao pagamento da multa no importe de cinco por cento sobre o valor da causa corrigido, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-RR - 416768/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eunice Faustino da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 502944/1998-7 da 15a. Re-**

**gião,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogada: Dra. Márcia Magnusson, Agravado(s): Pedro Ramos Moura, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Romilda Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 530388/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Dirceu Gonçalves Manso, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 629970/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Agravado(s): Adisão dos Reis Couto e Outros, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 659883/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Mendes de Souza, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): Miramar Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 686943/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centro Imobiliário da Tijuca Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Agravado(s): Altani Sabino dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 705778/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Reinaldo de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Aloízio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 708409/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marlena Crispilho Mariotti Nibi, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 732666/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Irwin Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Agravado(s): André Burity Theles, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 741093/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 316236/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Ávila de Bessa, Embargado(a): Alzira Rodrigues de Araújo e Outras, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 317069/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Prior Griza, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Antônio Carlos L. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem empenhar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AG-RR - 364641/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Francisco Nilson de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Virgínia Porto, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogada: Dra. Sílvia S. Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamante-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 366694/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hélio Gulak, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 367029/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rogério Daniel do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 369698/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dilermando Alves Correa Filho e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face do seu caráter meramente protelatório, condenar os embargantes ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 370212/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Embargado(a): Antônio Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Júlio César da Costa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, nos





termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 370896/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Embargado(a): Maria Salette Santos de Jesus, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 371899/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 380864/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Extinta CEDIC), Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Manoel Falcão Neto, Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-RR - 381445/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargado(a): Itatiaia Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargante: Sheila Jalles de Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da embargada, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 381518/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Frota Oceânica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Embargado(a): Clóvis Marques Tavares Filho, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-ED-RR - 381519/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Eliane Moreira de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para cassar a multa de um por cento imposta à embargante no acórdão de fls. 253/254 e para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-RR - 383787/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Patrício Carvalho, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagar ao embargado a multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 388762/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Alexandre Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Advogada: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 391823/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Júlio Mireski, Advogado: Dr. Adenir Barboza, Embargado(a): Município de Santa Cecília, Advogado: Dr. Cezarino Inácio de Lima Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes. **Processo: ED-RR - 392038/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Geraldo Evangelo dos Santos, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 400872/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valdeci Freitas da Luz, Advogado: Dr. Antônio Claudimar Lugli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 223/227, determinar que sejam excluídas da condenação as horas "in itinere", como extras, passando o dispositivo a conter a seguinte redação: "Isto posto: Acordam os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo - validade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula convencional que determina o pagamento de horas "in itinere" apenas as superiores a noventa minutos diários e excluir da condenação as horas "in itinere" deferidas como extras, à razão de 1h30 diariamente, com o adicional de 50%, bem como seus reflexos legais. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das referidas parcelas na forma da lei". Ressalvou ponto de vista próprio o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ED-RR - 401011/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marcelo Henrique Mendes Velozo, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 402118/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Djalma Pereira Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gley Fernando Sagaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-**

**RR - 411190/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José da Cruz Caetano, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-RR - 412894/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fernando Ivan de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 412971/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adão Luiz Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 414924/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tania Maria Vaz, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Embargado(a): Célio Acácio Ferreira, Advogada: Dra. Susan Mara-Zilli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 416101/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cosme Otávio de Melo, Advogado: Dr. Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 417653/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jandir Wenceslau Redin, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 419375/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ranor Ferreira Neves, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 426773/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eunice Linck Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para explicar o direito da reclamante aos depósitos do FGTS a partir de 05/10/88, sem inversão das custas processuais. **Processo: ED-AG-AIRR - 427092/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Paulo Noleto Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 446188/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Embargado(a): Marco Antônio Barro, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 449739/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adelson Barbosa Guimarães, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 449746/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Iago Corrêa de Amorim, Advogado: Dr. Wagner William Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 449924/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Altivo Faustus e Dostoiwski Martins, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Lusinar do Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 451543/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adiléia Barros de Sá e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os embargantes ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 452711/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Marcos Antônio F. Fernandes, Embargado(a): Walter Bernardes Borges, Advogada: Dra. Maria Rosinéia P. F. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 457183/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Ama-

zonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Embargado(a): Ana Vieira Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante à multa de um por cento do valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 460341/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Geraldo Madalena Ribeiro, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para esclarecer o acórdão embargado e acrescer à sua fundamentação as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 461532/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Paulo Roberto Fagundes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Alberto M. Mesquita, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, retificando erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, explicitar que, no lugar de "dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de março de 1990", passe a constar: "julgo improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas". **Processo: ED-RR - 461598/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eduardo Lopes de Farias e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 471939/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dernalva Batista Pontes, Advogada: Dra. Soraia Polonina Vince, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 471974/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Gilberto Moreira (Assistido por sua mãe), Advogado: Dr. Mário Zunino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 475359/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vânia Vargas Correia Esteves, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado e, sanando a omissão quanto à apreciação do fato de que a obreira não estava grávida na data de sua dispensa, conferir efeito modificativo ao julgado de fls. 409-411, no que se refere à licença-gestante, para não conhecer do recurso de revista da reclamante, por óbice do Enunciado nº 296 do TST. **Processo: ED-RR - 475695/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Embargado(a): Heliana Gomes da Silva, Advogado: Dr. Renan Francis Hegele, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para acrescentar fundamentos. **Processo: ED-RR - 476524/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Lereida Cardoso Almeida, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 476525/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Anivaldo Eloy Modinger, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Cristo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 483921/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Victor Pereira Pinto, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 484805/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação) - Incorporadora da FEPASA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Pedro Fernando Tortorella, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 486830/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marcos Vinícius dos Santos Alves, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 497979/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Antônia Lima Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, retificando erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, explicitar que, no lugar de "dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987",



passa a constar: "julgo improcedente a ação". **Processo: ED-RR - 510742/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Valdemir Agostinho, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento tão-somente para crescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 514557/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carla Bosquetti, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando omissão e atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vale-transporte ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação. **Processo: ED-RR - 521601/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Jayme de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 530200/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Genaro da Costa Martins, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - ônus da prova. **Processo: ED-ED-RR - 533203/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Carlos Maestrello, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 545869/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-545868/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Newton Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista pelos fundamentos expostos. **Processo: ED-RR - 552275/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Alexandre Antônio Bisagio e Outros, Advogada: Dra. Claudinéia Lage, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, esclarecer que a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 217/222 passa a figurar com a seguinte redação: "Acordam os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão dos ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos recursos de revista da União Federal e da Universidade Federal do Rio de Janeiro". **Processo: ED-RR - 570586/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Verguero da Costa Machado Neto, Embargado(a): Amauri Francisco Bezerra, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 575769/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 576643/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Siqueira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-RR - 577250/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Embargado(a): Gilson Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, esclarecer que a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 139/144 passa a figurar com a seguinte redação: "Acordam os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal (Fundação Nacional de Saúde). Por outro lado, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgando-se improcedente a reclamação, com a inversão do ônus da sucumbência". **Processo: ED-RR - 577571/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Tatiana Bozzano, Advogado: Dr. Glaucio José Beduschi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado.

**Processo: ED-RR - 580085/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Helena de Oliveira da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 593531/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gabriel Kais, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 596266/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Jeovani dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, para, sanando omissão, condenar o reclamado ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária e seus reflexos no cálculo do aviso prévio, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS, na forma do pedido inicial. **Processo: ED-RR - 608898/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Gabriel Debortoli, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 611223/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Tereza Correa Borba, Advogado: Dr. Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 622546/2000-0 da 20a. Região.** corre junto com ED-RR-622547/2000-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Messias da Cruz, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 627365/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda. (Sucessora de Pepsico e Companhia Elma Chips), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Isabel de Miranda, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 630974/2000-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 635521/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Maria Cristina Gonçalves, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e, declarando-os protelatórios, aplicar ao embargante a multa de um por cento sobre o valor atribuído à causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-AIRR - 643633/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Edson da Silva Camargo, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 644735/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Embargado(a): Maria Roselina Rufino, Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 651738/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Juarez Soares Moreira, Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Embargado(a): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 655088/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ultraprev Associação de Previdência Complementar e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Rorbelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Durval Menezes de Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 655627/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rodrigo Silvério Guimarães Duque, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Transprev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 655655/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Aloizio Alves de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bernardes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-AIRR - 655852/2000-7 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Robson Garcês Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na

forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 656262/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mário Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 656263/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jamir Antônio Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 661682/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Aurora Participação e Administração S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Caroline de Cássia Baeta, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Domellas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 663091/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargante: Valdo Pereira Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-RR - 664646/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffman, Embargado(a): Edna Brunhara, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 667340/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Joelcio Lopes do Prado, Advogado: Dr. Áthyla Serra da Silva Maia, Embargado(a): Propace Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Jaime J. Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos. **Processo: ED-AG-AIRR - 669038/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Flaurismundo Vicente Pereira, Advogada: Dra. Ana Valéria Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada e conceder efeito modificativo ao julgado, a fim de determinar a remessa dos autos ao e. TKT da 6ª Região, para que seja processado o agravo de instrumento, nos moldes da alínea "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **Processo: ED-ED-AIRR - 670055/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): José Agassis Marques, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 670938/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): José Irineu Regattieri, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 672154/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Vega Material de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): João Maurício Ramos de Jesus, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 673043/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRA-TEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Embargante: Eriberto Carlos Tenório e Outros, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-ED-AIRR - 673372/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eustáquio Filizola Barros, Advogado: Dr. Renato Franco Corrêa da Costa, Embargado(a): Elizabeth Maria de Macêdo Ribeiro, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 677881/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Odete Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 678453/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Dorcinea Mota Cambraia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 678771/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jorge Augusto Krebel, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 680330/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Fidelis Pereira, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Pro-**



cesso: ED-AG-AIRR - 680786/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): João Jorge Souza Reis, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 681208/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal - Ministério da Aeronáutica - 1º Comando Aéreo Regional, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ezequiel de Souza Ramos e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 683018/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Levino Francisco Hamerschmidt, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 684035/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ruth da Silva, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 684057/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Décio Henrique Lobato Sodré, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684171/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Eduardo Barbosa Feitosa, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado(a): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 685830/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ademir Dahmer, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 685998/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Wallace Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 686261/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Ignez Maia e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 686967/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sônia Maria Fortalezza Alves e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 687746/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Oesp Gráfica S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Vanderlei Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, ante o intuito manifestamente protelatório dos embargos, apenar a embargante com a multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 688875/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Embargante: Suely Carvalho Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 690114/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Compar - Companhia Paranaense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Antônio Célio Pereira Lima, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 690247/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hilmar Barbosa Alves, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 690292/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Lúcia Maria Martins de Barros Villanova, Advogado: Dr. Edivaldo Feijó e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração

para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 690312/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria das Graças Carvalho, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): Choccolato Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 690761/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Carlos dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 690778/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Microfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Edilson Pedrosa Teixeira, Embargado(a): Luiz Carlos Abade, Advogado: Dr. Ascenir Jordão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 690792/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Rosa, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 690914/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: G.E. Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Embargado(a): Djicy Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 691052/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Nilton de Góis Azevedo e Outros, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-AIRR - 691054/2000-4 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Walter Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 691126/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Flávio da Silva Lima e Outros, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 693374/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rádio Globo Capital Ltda. (TV Globo Ltda.), Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Francisco Soares dos Santos, Advogado: Dr. José de Ribamar Campos Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 695732/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos. **Processo: ED-AIRR - 696299/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Neuza de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 698291/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mauro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Paula Reis Filho, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallak, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 698347/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alcir Mendes Cardoso Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 698448/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Embargado(a): Elizete Delevedove Bissoli e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 699120/2000-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Cleusa Maria Machado Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Alofio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 700467/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Dra. Karla Lúcia Pinheiro Machado, Embargado(a): Pedro Franklin da Silveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 700470/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min.

Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Anjinho Adolfo, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 700777/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Milene Amorim Matos, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Embargado(a): DICIMOL - Mogi Distribuidora de Cimento Ltda., Advogado: Dr. Ozair Alves do Vale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamante-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 705394/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Josafá da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Moamedes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 706289/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Trigoen Peduzzi, Embargado(a): Newton Jorge da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 708923/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Nelson Pereira Chaicoski, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 709556/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Roberto Lavorine, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 711998/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Denilson Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 721537/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luciomar Matias Guerra, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, ante o intuito manifestamente protelatório dos embargos, apenar a embargante com a multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 729417/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Joaquim André de Assis, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 686298/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Euclides Geraldo Silveira Brocchi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: AG-AIRR - 693363/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transsônica Transportadora Universal de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Valentino Clemente Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja reatuado como agravo regimental, determinando a sua inclusão em pauta posterior. **Processo: AIRR - 732419/2001-4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): José Pereira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa à origem, nos termos do r. despacho exarado no ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST - Pet - 80.309/2001.1, que solicita a devolução dos autos em face da celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 336979/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cleandro Pimenta Bastos Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a notificação do recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias, ao recurso de revista de fls. 697/720, quanto à preliminar de nulidade. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 366227/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A., Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Recorrido(s): Rosinah de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Triscuzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 372738/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Jonis David de Moura e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente o Dr. Denilson Fonseca



Gonçalves. Processo: **RR - 405968/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): João Borges Lopes, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Recorrido(s): Frapicini Construções Ltda., Advogado: Dr. Gessi Kehl Camerini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Processo: **RR - 412865/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): João Grademir Brandão de Araújo, Advogado: Dr. Lauro Roberto Borba, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de novo pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. Processo: **RR - 443404/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Recorrido(s): Marinete Bispo Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 443477/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Wellington Gonçalves Lunguinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 443480/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Madson Luiz Magalhães Matos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 443481/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 443483/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Recorrido(s): Luizete Freitas do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 443484/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Jucelino Matias de Miranda, Advogado: Dr. José Ribamar Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 443486/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Advogada: Dra. Luciana Coelho Motta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 452611/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Carlos Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. Processo: **RR - 454939/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria José Maciel Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 454944/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Vera Lúcia Maria da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 454985/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Afonso Celso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 457803/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Waldereis

Camilo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Beatriz Barauna Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 457804/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Alcides de Jesus, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 459862/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Fernandes de Oliveira e Outra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 463152/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria do Socorro Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 463251/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Alva Craveiro da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 463930/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Creusa da Silveira Protazio, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 465616/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Vilma Ferreira Sinqui, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 465666/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Valcilene Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 465667/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria da Conceição Nunes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 472041/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Pedro Zeferino Souza Assis, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 477008/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Lucivaldo Oliveira da Costa, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 477009/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Sebastião Moraes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 477010/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Manoel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 477011/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Rinaldo Macena Bernardes, Advogada: Dra. Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 477012/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Organização Social Fundiária - SEMOSF, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Rocilda Souza de Castro, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 477017/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Re-

corrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Marta Aguiar Machado de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Nunes da Frota, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 478525/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Osmar Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 479134/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mchanna Khamis, Recorrido(s): Maria Cristina da Rocha, Advogada: Dra. Suzana Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Processo: **RR - 484320/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Ivanete Moraes Rodrigues, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 484321/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Mário Jorge Rocha da Costa, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 485520/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Irene Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 489732/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Auciélia Paiva Pinto, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 517862/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Eli Gabriel de Souza Valois, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 517897/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria das Dores Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 517901/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Francisca Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 517902/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Valdecir Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Osni Amaral Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 517912/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Carlinda Campos Barbosa, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 517925/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Oyama Pessoa de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 517927/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Geraldo Jorge Eloi de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 517933/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Inácio Alves Diniz, Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Processo: **RR - 518420/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de



Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Advogada: Dra. Regina Coeli B. de Carvalho, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Paes Lessa, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 522600/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Carlos Alberto Soares Mota, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 522793/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Vitoriano Vieira Casas, Advogado: Dr. Cássio André Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 523469/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Dulce Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 531823/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ronildo Antônio Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, na forma do disposto no artigo 196 do RITST, suspender o julgamento do processo e suscitar o incidente de uniformização de jurisprudência a respeito da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Pleno, após os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho terem se manifestado pelo não-conhecimento da revista quanto à preliminar e o Exmo. Ministro Milton de Moura França pelo conhecimento e provimento do recurso, quanto ao tema, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, conforme acórdão, justificativa de voto e notas taquigráficas anexadas aos autos. **Processo: RR - 531828/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimundo Socorro da Silva Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 532007/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ariosto Lemos, Advogado: Dr. Gilvan Simões P. da Motta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 532007/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): André Moura do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 535532/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Edite André de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 535562/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Sérgio Antônio Lisboa Mota, Advogado: Dr. Cláudio Ramos Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 535567/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Maria de Oliveira Correa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 535572/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Dinajres Franco Batista, Advogada: Dra. Maria Maria Vasconcelos do Vale, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência sus-

citado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 535573/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Elieuda de Azevedo Pinagé, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 535576/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Wilma Medeiros Xavier, Advogado: Dr. Carlos Lins de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 536841/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Tezozinha Apolinário de Souza, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 537290/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria da Silva Antunes, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 552068/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Antônio Francisco de Souza Neto, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 553938/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Mariza de Almeida Bezerra, Advogado: Dr. Jair Cardoso Benarroz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 553940/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Paula Andréa Fernandes Pinto, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 553943/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimundo Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 553948/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Norberto Klingner Farias da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 557779/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria Clara Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Lins de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 557783/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Celimar Pinheiro de Moraes, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 557788/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Marluce Figueiredo da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 559589/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Nilda Silva de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Grangeiro de Mattos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 565440/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Carlos Renne Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de

uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 566178/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, Advogado: Dr. Roberto Esteves Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 576163/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Adacil Melo dos Santos, Advogado: Dr. Arlindo de Almeida Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 578750/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Fadol Flores Pimenta, Advogada: Dra. Ritacley Leoty, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 578926/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Setrab, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Zuleide Reis Pontes, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 581621/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Meires de Matos Carvalho, Advogado: Dr. Mário Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 581768/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Miguel José Leite da Silva, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 581808/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Raimundo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Inacima Pedrosa Sena, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 599415/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Verônica da Silva Freitas, Advogada: Dra. Maria Rita Furtado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 610434/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio José Carvalho de Farias, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão e deferir o pedido de vista dos autos formulado pelo recorrente, pelo prazo de 03 (três) dias. **Processo: RR - 610435/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão e deferir o pedido de vista dos autos formulado pelo recorrente, pelo prazo de 03 (três) dias. **Processo: RR - 610436/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Cortez dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão e deferir o pedido de vista dos autos formulado pelo recorrente, pelo prazo de 03 (três) dias. **Processo: RR - 612276/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Gregório da Silva, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão e deferir o pedido de vista dos autos formulado pelo recorrente, pelo prazo de 03 (três) dias. **Processo: RR - 613531/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zenóbia Teixeira Ivo e Silva, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão e deferir o pedido de vista dos autos formulado pelo recorrente, pelo prazo de 03 (três) dias. **Processo: RR - 613532/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sinésia Vasconcelos de Sá Lages, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão e deferir o pedido de vista dos autos formulado pelo recorrente, pelo prazo de 03 (três) dias. **Processo: RR -**



**629228/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Aline Reis de Souza, Advogado: Dr. Hipólito Menezes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 629299/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Antônio Gama Benezar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 629321/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Helena Silva de Andrade, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 629323/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Oleida Mara de Castro Agualuzza, Advogada: Dra. Sandra Maria Fontes Salgado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 629329/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Zezinha Rodrigues Straus, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 629332/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Eduardo Marcelo Munch, Advogado: Dr. Antônio José Custódio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 629334/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria de Feiras e Mercados - SEMAF, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): João Weill de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Félix Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 629596/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Adolcineide Maria Pereira Veras, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 630834/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Cirley Mendonça Botelho, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 638432/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Domingos Gerônimo Batista, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 645523/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Lúcia Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Paulo César dos Reis Sales, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 645525/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Aldinete Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 646147/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Formento à Micro e Pequena Empresa - Semaf, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Alberto Vilaça Coutinho Júnior, Advogada: Dra. Mônica Félix Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 646856/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jesus Vicente da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excmo. Ministro Milton de

tabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Roberto da Veiga. **Processo: RR - 647926/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Vanderlei Pedra Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 655220/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Erivaldo de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 655222/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Wendell Cabral Farias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 657592/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Valdenir Nobre de Lira, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 657805/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Francisco Mesquita Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 659245/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Kátia Maria Pereira Marinho, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria

### SECRETARIA DA 5ª TURMA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-659.709/2000-0**  
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Excmo. Ministro João Batista Brito Pereira, o Excmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Excmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, nos termos do Verbete Sumular nº 278 do TST, imprimir efeito modificativo ao acórdão de fls. 130/132 e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

EMBARGANTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ GOMES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-681.243/2000-0**  
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Excmo. Ministro João Batista Brito Pereira, o Excmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Excmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar o óbice do não conhecimento do Agravo de Instrumento, dando-lhe provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGADO(A) : ROSEMARY CRISTINA FAZOLI BRANCA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-700.833/2000-1**  
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Excmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Excmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Excmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ROBERTO CORRÊA PENICHE E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). WILSON RODRIGUES RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-713.812/2000-5**  
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Excmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Excmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Excmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO  
AGRAVADO(S) : MANOEL ROBERTO PINTO MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-721.491/2001-8**  
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Excmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Excmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Excmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI  
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BAZZAN E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-761.678/2001-4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIVALDO LOURENÇO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS  
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-761.743/2001-8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE ARRUDA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ELZA MARIA ARGENTON QUEIROZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-761.909/2001-2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE B. SAMPAIO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CHARLES WINDSON DE MEDEIROS PONTES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLAUDEMY TAVARES SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-762.955/2001-7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). LAVITO UATA WATANABE  
 AGRAVADO(S) : EMERSON ELIAS FERREIRA VAZ  
 ADVOGADO : DR(A). GELSON LUIS CHAICOSKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-764.909/2001-1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO  
 AGRAVADO(S) : WALTER MATTOS VOLPINI  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria